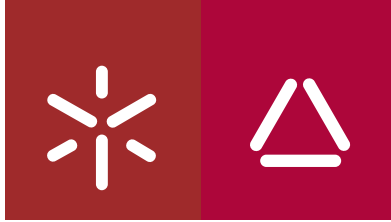




Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Helder Cláudio Leite Magalhães

**As habilitações de *genere* e a seleção de
membros do Cabido da Sé do Porto
(1625-1780)**



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Helder Cláudio Leite Magalhães

**As habilitações de *genere* e a seleção de
membros do Cabido da Sé do Porto
(1625-1780)**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em História

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Isabel dos Guimarães Sá

julho de 2021

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações

CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Agradecimentos

Gostaria de agradecer profundamente à minha orientadora, a Professora Doutora Isabel dos Guimarães Sá, pela sua atenção, paciência e todo o acompanhamento ao longo deste projeto.

Agradeço também aos meus pais e irmãos, por todo o apoio nos últimos seis anos.

O meu grande obrigado à Universidade do Minho, aos seus docentes, infraestruturas e colegas de curso que me permitiram chegar tão longe.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

As habilitações de *genere* e a seleção de membros do Cabido da Sé do Porto (1625-1780)

Resumo

Esta dissertação teve como intuito a análise das habilitações de *genere* na diocese do Porto entre os anos de 1625 e 1780, com o objetivo de compreender uma das instituições mais relevantes para o estudo das elites eclesiásticas da cidade, o cabido da Sé do Porto. As habilitações serviam o propósito essencial de escolher novos membros para esta instituição, obrigando os candidatos a demonstrarem a sua pureza de sangue. Este estudo começa por analisar a génese e evolução das habilitações de *genere*, para em seguida tentar compreender como se processava a seleção de novos capitulares.

As fontes utilizadas permitiram elucidar um conjunto de elementos: a estrutura e procedimentos relativos ao processo de habilitação; as dinâmicas de seleção através das relações privilegiadas entre antigos e novos membros; os princípios de transmissão de dignidades; ainda, a importância das testemunhas para o sucesso das habilitações.

A análise permitiu concluir a clara preferência do cabido da Sé do Porto por indivíduos naturais da cidade, embora a sua origem social nem sempre seja discernível nas fontes documentais, pelo que a identidade das testemunhas que legitimavam os familiares do habilitando constitui uma das únicas janelas capazes o desvendar.

A transmissão das dignidades capitulares podia ser feita de diferentes modos: uma coadjutoria por futura sucessão; uma renúncia; ou óbito de um antigo capitular. A presença de um familiar no cabido possibilitava ao novo membro uma rápida subida na hierarquia, por exemplo através da transmissão da dignidade entre tio e sobrinho.

O cabido da Sé do Porto mostrava-se assim um universo exclusivo, inacessível à maior parte da população.

Palavras-chave: Cabido da Sé do Porto; Cristãos-novos; Habilitações de *genere*; Limpeza de sangue; Período moderno

The inquiries of *genere* and the selection of members of the “cabido” of the cathedral of Porto (1625-1780)

Abstract

This thesis objective has the purpose of analysing the inquiries of *genere* on the bishopric of Porto between the years of 1625 and 1780, in order to understand one of the most important institutions in the religious history of the city, the “cabido” of the cathedral of Porto. The inquiries served the essential purpose of choosing new members for this institution, forcing these candidates to prove their blood purity. This study begins by analysing the genesis and evolution of the inquiries of *genere*, followed by how the new members were chosen.

The sources used allowed a better understanding of various elements: the structure and proceedings relative to the inquiry process; the dynamics of selection through the privileged relations between old and new members; the principles of transmission of dignities; and the importance of the witnesses for the success of the inquiries.

The analysis allowed us to conclude the clear preference of the “cabido” of the cathedral of Porto for individuals born in the city. However, the historical sources were not always clear about their social status, which made the witnesses account about the legitimacy of the family of the new member one of the only ways to discover their status.

The transmission of dignities could be done in different ways: a coadjutorship with a future succession; a resignation; or the death of an old member. The presence of a member of the family in the “cabido” allowed the new member a quick ascension through the ranks, for example through a transmission of dignity between an uncle and nephew.

The “cabido” of the cathedral of Porto presented itself as a place of exclusivity, inaccessible to most of the population.

Keywords: Blood cleansing; Cathedral chapter; Early modern period; Inquiries of *genere*; New christians;

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vi
Índice de Gráficos	viii
Índice de Mapas	ix
Índice de Figuras	x
Introdução	1
1. Porto, uma cidade destino	4
1.1. Uma classe mercantil decadente	5
1.2 O desaparecimento dos cristãos-novos	6
2. Cabidos portugueses vs Santa Sé: uma luta pela pureza de sangue	9
2.1. A insubordinação dos cabidos.....	9
2.2 Triunfo da autoridade local	12
3. As Inquirições de “Genere Vita et Moribus”	14
3.1. Primórdios dissimulados	14
3.2. Regulamentação das habilitações na Sé do Porto	15
4. Constituição e estruturação das habilitações	20
4.1. “Diz o indivíduo desta cidade”	23
4.2. “Levantadas assim as testemunhas”	34
4.3. “Vistos estes autos, apareça o habilitando para tomar posse”	38
Conclusão	53
Fontes e bibliografia	55
Fontes Manuscritas	55
Fontes Impressas.....	55
Webgrafia	55
Bibliografia.....	56

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Evolução das habilitações de genere por décadas (1625-1780)	20
Gráfico 2 - Cargo dos habilitandos (1625-1780)	22
Gráfico 3 – Presença de habilitandos nobres ou com ligações ao Santo Ofício (1625-1780).....	30
Gráfico 4 - Ligações familiares no mundo eclesiástico	31
Gráfico 5 - Atribuição de dignidades e benefícios no cabido do Porto (1625-1780)	39
Gráfico 6 - Modos de transmissão de benefícios no Cabido do Porto (1625-1780)	41
Gráfico 7 – Dignidades ou benefícios transmitidos por coadjutoria	43
Gráfico 8 - Evolução de benefícios transmitidos por óbito (1625-1780)	44
Gráfico 9 – Número de nomeações de novos membros pelas entidades responsáveis	45
Gráfico 10 - Nomeação de membros relativo a beneficiação simples	46
Gráfico 11 - Relação de evolução entre coadjutorias e renúncias (1625-1752)	47
Gráfico 12 – Graus de parentesco entre habilitandos (1625-1752)	48

Índice de Mapas

Mapa 1 - Distribuição geográfica dos habilitandos	24
Mapa 2 - Distribuição geográfica dos habilitandos na diocese do Porto (1625-1780).....	25

Índice de Figuras

Figura 1 - Árvore genealógica de José Rodrigues Medela	36
--	----

Introdução

A história dos cabidos portugueses encontra-se ainda em boa medida por escrever. O funcionamento, a organização e natureza da sua composição continua uma incógnita. Estas instituições têm sido relegadas para um plano secundário, com exceção dos estudos de Hugo Ribeiro da Silva¹.

O cabido da Sé do Porto, tal como o de Coimbra, mantinha um forte domínio sobre a sua catedral, reservada a um grupo restrito de pessoas, negando o acesso a grande parte da população. As inquirições ou habilitações de *genere* revelam-se um objeto de estudo imprescindível para compreender o processo de seleção. Esta fonte revela-nos ainda outros elementos elucidativos sobre a instituição: como os seus membros se relacionavam entre si; a presença de uma vasta rede de influências baseada em ligações familiares; a construção de patrimónios.

A escolha deste objeto de estudo sustenta-se no facto de as habilitações de *genere* na cidade do Porto terem sido a minha prioridade de estudo nos últimos dois anos. Um historiador dedica vários anos da sua vida desenvolvendo um projeto com a finalidade de crescer e aprender como académico, mas também de enriquecer a historiografia que o fez florescer.

Tal como refere Hugo Ribeiro da Silva, «O estudo da limpeza de sangue em cada um dos cabidos portugueses continua por realizar. Desconhece-se, pois, com que eficácia foi aplicada a vigilância deste aspeto ou até que ponto as testemunhas que eram inquiridas diziam sempre a verdade»². Esta opinião salienta e confirma a importância deste estudo para compreender estes processos.

Importa ainda referir que a escolha do Porto como cabido de estudo recai num interesse pessoal por esta cidade, assim como na questão demográfica e económica, dado que no séc. XV, a imigração em massa de judeus e desenvolvimento económico da cidade, para além de afetar a aceitação desta nova comunidade, tornou o Porto o centro comercial da região norte do país.

O primeiro capítulo tem como objetivo a discussão desta nova realidade e o crescimento que permitiu o enriquecimento dos novos residentes, os cristãos-novos, numa cidade onde a classe mercantil se encontrava em decadência. Segundo Amândio Jorge Barros, o envolvimento

¹ Hugo Ribeiro da Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e instituição (1620-1670)* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010).

² Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)* (Lisboa: Centros de Estudos de História Religiosa, 2013), 153.

crescente dos antigos judeus na economia portuense resultou num ganho de influência, no financiamento de obras públicas e religiosas, na ocupação de cargos na cidade – a sua natureza era indiferente, religiosos ou políticos – no entanto, os antigos habitantes nunca viram com bom olho esta tentativa de apropriação do que fora outrora seu. Numa cidade com uma comunidade crescente de cristãos-novos é ingénuo pensar que não houve conflitos com os antigos habitantes da cidade.

O segundo capítulo foca-se nos cabidos portugueses e na forma como estes entraram em conflito direto com a Santa Sé, em resultado da provisão de benefícios por parte de Roma a cristãos-novos nas catedrais portuguesas. Esta luta provocou o aparecimento da fonte abordada no nosso estudo: as habilitações de *genere*. Este processo alcançou, com o passar dos anos, uma maior preponderância na sociedade portuguesa, servindo não só para garantir a pureza racial, mas também mostrar a superioridade do sangue de um indivíduo, tornando possível provê-lo a cargos de diversa natureza (jurídica, municipal, etc.).

O terceiro capítulo visa apresentar as origens remotas deste processo e como um indivíduo nessa época poderia desencadear a sua candidatura, ou seja, o funcionamento de uma habilitação na Sé do Porto.

O quarto capítulo debruça-se sobre as fontes, representadas por um levantamento de cento e cinquenta e cinco anos de inquirições, num total de duzentos e dois inquiridos. Mediante os dados recolhidos, pretendeu-se responder às seguintes questões: quem eram estes indivíduos? De que estratos sociais provinham? Quem eram as testemunhas que acompanhavam o processo de legitimação? A que dignidades e benefícios eram providos estes capitulares?

Para além de duas grandes obras da autoria de Hugo Ribeiro da Silva, “O cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a instituição (1620-1670)” e “O Clero catedralício português e os equilíbrios sociais de poder (1564-1670)”³, não existe qualquer outro tipo de estudo capaz de elucidar e discutir de forma clara os cabidos e as fontes deste projeto. No entanto, é importante referir que “A História do Porto”⁴, coordenada por Luís António de Oliveira Ramos, e o artigo “Oligarquia política e elite económica no Porto dos séculos XV e XVI”⁵, de Amândio Barros

³ Hugo Ribeiro da Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e instituição (1620-1670)* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010).

Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)* (Lisboa: Centros de Estudos de História Religiosa, 2013).

⁴ Luís António de Oliveira Ramos, *História do Porto* (Porto: Porto Editora, 1992).

⁵ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política e elite económica no Porto dos séculos XV e XVI», em *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. I (Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006).

mostraram ser imprescindíveis para a compreensão e contextualização da cidade do Porto nos princípios da Idade Moderna.

O levantamento das fontes ocorreu ao longo de doze meses de forma totalmente digital, graças aos esforços de digitalização do Arquivo Distrital do Porto. O seu estado de conservação é bastante irregular: algumas encontram-se danificadas pela humidade, ou até mesmo desfeitas, mas a maioria, especialmente as que datam do século XVIII, mostraram-se surpreendentemente bem conservadas. Embora os maços onde se encontram estas fontes tentem seguir uma ordem cronológica, foram muitas vezes identificados, no século XVIII, processos do século anterior. Tendo isto em consideração, tomei a decisão de ordenar estes processos por ordem cronológica, o que não só facilitou a sua análise, como permitiu desvendar algumas relações entre habilitados.

As habilitações de *genere* constituem uma janela para compreender o cabido do Porto, de que forma os benefícios eram atribuídos aos seus membros, como estes se relacionavam entre si, e até mesmo se existia a possibilidade de fraude nas inquirições.

Esta fonte tem importância para outras disciplinas como a História Social, a Demografia Histórica, ou até, a geneologia: a documentação inclui informação sobre pessoas oriundas de diversas zonas do país, fornecendo elementos como o seu nome, idade, profissão, e ainda outras informações.

1. Porto, uma cidade destino

Ao longo da sua história o Porto sempre foi visto como uma cidade de mercadores: [«O rio e o mar moldaram o homem do Porto não apenas no que respeita às atividades económicas, mas em toda a sua rica idiossincrasia: a ligação permanente ao exterior é essencial para a correta explicação do Porto. O portuense não experimenta grandes dificuldades em relacionar-se com os estranhos, mormente quando desse intercâmbio são previsíveis as vantagens»⁶]. De acordo com as visitas pastorais de 1623 viveriam na cidade dezasseis mil e oitenta e seis almas⁷. De facto, esta amálgama de residentes seria composta não só por naturais, mas também por outras comunidades e minorias, tais como os cristãos-novos e comerciantes estrangeiros.

A proximidade do rio e do mar transformou os portuenses em mercadores, com ligação aos principais mercados europeus. O Porto não só se transformou urbanisticamente, com a abertura da Rua Nova, em 1395, e a Rua de Santa Catarina das Flores, em 1521⁸, como se equipou com mecanismos comerciais essenciais, por exemplo vias de acesso, meios de escoamento de produtos, meios financeiros e relações internacionais⁹. No seu geral, refletia uma cidade em constante movimento e transformação, com uma população a condizer «(...) mercadores de vinho, mercadores de sedas e panos, mercadores de sobrado, mercadores estrangeiros são expressões contidas num documento fiscal portuense de 1640»¹⁰.

A heterogeneidade da cidade acabaria por atrair uma comunidade judaica apreciável, fugida de Castela devido às perseguições dos Reis Católicos. A sua experiência comercial nos mercados internacionais possibilitou a dinamização e transformação da urbe num grande centro de comércio: [«(...) os verdadeiros mercadores, aqueles que davam imagem de marca à cidade, eram os de grosso trato. (...). Na segunda metade do século XVI uma boa parte deles pertencia aos cristãos-novos: das 130 pessoas do Porto que entre 1590 e 1602 comprovadamente se houveram com a Santa Inquisição, 24 eram mercadores e 17 declararam profissões afins ou que se completavam com o negócio»]¹¹. Esta nova comunidade acabou por substituir quase por completo a antiga classe burguesa, que se encontrava em decadência já há vários anos. A

⁶ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos», em *História do Porto*, org. Luís A. De Oliveira Ramos (Porto: Porto Editora, 1992), 275.

⁷ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 265.

⁸ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 266.

⁹ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 275.

¹⁰ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 280.

¹¹ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 281.

importância desta comunidade é inegável para o crescimento e afirmação do Porto como cidade comercial, especialmente durante os séculos XIV e XV.

1.1. Uma classe mercantil decadente

No século XV o Porto vivia o seu auge comercial, com um grupo mercantil poderoso, «Ostentam riqueza monetária gerada no comércio, numa época em que o dinheiro escasseia (...)»¹². Este poder mercantil e monetário resultava do seu envolvimento nos mercados mais importantes da Europa: França, Ilhas Britânicas, Flandres e Itália, onde os portuenses importavam produtos assim como «(...) modelos comerciais que aplicam nos edifícios mais emblemáticos da cidade, como a Sé (...), prova de que a economia e o comércio são os meios mais eficazes de aporção, divulgação e consumo de bens culturais»¹³.

De acordo com Oliveira Marques, as cidades portuguesas que mais cresceram e prosperaram com o comércio internacional, por via marítima, foram Lisboa e Porto. Este comércio possibilitou a emergência de um novo fenómeno: o aparecimento de novos centros de comércio nas cidades, designados de “ruas novas”. Este novo urbanismo era marcado por um conjunto de características, como casas altas, largas e linhas retas mais acentuadas. Nestas ruas mercados passaram a residir os mercadores mais ricos e os mercados mais luxuosos da cidade¹⁴.

Esta elite dominava a cidade, os seus mercados, identidade, sociedade, até assuntos administrativos, motivando conflitos diretos com o Rei. No entanto, embora parecesse que o domínio desta classe fosse absoluto, a passagem do tempo foi fragilizando o seu poder, trazendo consigo os ventos de mudança que agitaram o panorama político, religioso e social da cidade.

Em finais do século XV e inícios do século XVI, a crise já se fazia sentir no Porto. Num reino cada vez mais aberto ao comércio ultramarino, a burguesia portuense revelava falhas de modernização dos seus mercados. Isto poderá ser justificado de várias formas, no entanto, aquela que se julga mais realista, baseia-se no facto de ser uma classe comercial demasiado conservadora «com negócios seguros e lucrativos nos mercados europeus, parecia aos dirigentes-oligarcas-mercadores da cidade que a aposta maciça em projeto expansionista incerto era errada ou, ao menos, insensata»¹⁵. Segundo Oliveira Marques, a par desta evidencia, a decisão do

¹² Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 52.

¹³ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 52.

¹⁴ António Oliveira Marques e Joel Serrão, *Nova História de Portugal: Portugal na crise dos séculos XIV e XV* (Lisboa: Editorial Presença, 1987), 194.

¹⁵ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 53.

monarca D. João II em reduzir a capacidade de intervenção da classe mercantil no comércio do Porto, acabou por prejudicar a economia da cidade, tornando Lisboa na “única” porta de entrada para o Mundo¹⁶.

No mesmo período, o país foi alvo de movimentos migratórios dos judeus castelhanos que, expulsos pelos Reis Católicos de suas casas e espoliados, muitos procuraram estabelecer-se em Portugal. Um dos destinos escolhidos por estes imigrantes foi o Porto.

Neste sentido, importa refletir a razão pela qual não se optou por Lisboa visto que apresentava uma nova rede de mercados estabelecida e uma liberdade plena de comércio para os seus mercados, em contraste com que se passava no Porto. Para além do potencial económico já referido, Amândio Barros oferece quatro razões. Primeiramente, ao contrário do Porto, Lisboa não era tão compreensiva para com esta nova comunidade, pois os conflitos entre judeus e cristãos intensificaram-se, culminando nos massacres das comunidades judaicas em 1482. A segunda razão prendia-se com a organização aduaneira do Porto, vista como superior, devido ao seu passado comercial. Além da sua posição geográfica, próximo do Rio Douro e do mar, o Porto era o rosto da região norte, dispondo de toda uma produção oriunda de Entre Douro e Minho que precisava de ser escoada. Finalmente, uma das razões mais importantes eram as relações internacionais já estabelecidas com outros mercados¹⁷. É possível, assim, concluir que dado o enquadramento geográfico privilegiado, infraestruturas mais dotadas, um historial de comércio internacional e o investimento por parte da comunidade judaica levou ao crescimento económico da cidade.

1.2 O desaparecimento dos cristãos-novos

Dado o seu passado comercial em Castela, a chegada dos judeus introduziu na cidade do Porto um conjunto de relações inovadoras com outros países e seus mercados. Estes novos mercadores estariam a um nível relativamente superior à antiga elite comercial portuense caracterizada por transporte de mercadorias de baixo valor. Associada a uma «(...) nítida quebra de negócios perante o avanço dos estrangeiros, só podia ter um resultado: a anulação desses débeis comerciantes»¹⁸.

¹⁶ António Oliveira Marques, *Nova História de Portugal...*, 194.

¹⁷ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 56.

¹⁸ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 57.

Segundo Amândio Barros, o monarca português, D. João II, apercebeu-se de imediato da importância desta nova comunidade em Portugal. Como Lisboa não aceitava a sua presença, a sua fixação numa cidade tão importante e bem localizada geograficamente como o Porto seria a melhor alternativa. Para facilitar a sua permanência no reino, promulgou uma lei que lhes concedia a possibilidade de adquirir uma licença de oito meses por oito cruzados (mais ou menos, três mil e duzentos reis)¹⁹. De acordo com Maria José Ferro Tavares, ter-se-iam instalado no Porto, por volta de 200 judeus²⁰.

No entanto, a posição do rei acabaria por levantar descontentamentos. Ironicamente, a primeira comunidade a apresentar esta insatisfação perante a chegada dos judeus foram os membros da própria comunidade hebraica na cidade. Mais tarde, a Câmara Municipal insurgiu-se defendendo a sua expulsão, primeiro em 1484, e mais tarde em 1487. O monarca acabaria por ignorar a vontade da instituição e isentou alguns judeus de pagarem a licença de estadia. Esta medida significou uma rápida instalação das famílias mais poderosas de judeus no Porto, mais especificamente na Rua de S. Miguel. Estas famílias foram as responsáveis pela globalização de mercados e negócios do Porto, formando uma nova elite de mercadores que revolucionou a economia da cidade.

A influência desta comunidade acentuou-se significativamente, tal como nos refere Amândio Jorge Barros: [«Na abertura do século XVI, um dos protagonistas da atividade económica da cidade é Gomes de Paz, cristão-novo, entretanto abrangido pelo privilégio de cidadão do Porto»]²¹. Foi um período marcante, pois, para além de mercadores, os cristãos-novos procuraram envolver-se no governo da cidade.

Este crescente interesse teve impacto no urbanismo da cidade, com a criação do Largo de S. Domingos e a Rua das Flores, além de potenciar a importância comercial da rua de S. Miguel e de Belmonte. Em contrapartida, a famosa Rua Nova, criada pela antiga elite, tornou-se no último refúgio da antiga burguesia, que tentava sobreviver numa cidade que outrora dominara.

O domínio crescente dos cristãos-novos transformou a cidade, refletindo-se este poder em diversas instituições do Porto. Vários elementos desta comunidade viram o seu estatuto social a ser elevado à categoria de cidadãos: «Notório na elevação à categoria de cidadão ou cavaleiro, no

¹⁹ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 57.

²⁰ Maria José Ferro Tavares, «Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica e fontes documentais», *Sefarad*, vol. 74:2 (2014): 320.

²¹ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 58.

desempenho de funções burocráticas ou na admissão a instituições prestigiadas como a confraria de Nossa Senhora das Neves, do Mosteiro de S. Domingos, ou na própria Misericórdia»²².

Contudo, não tardaram as hostilidades, iniciadas pela câmara do Porto, pois a ideia de uma comunidade de recém-convertidos capaz de intervir diretamente nos assuntos internos da cidade e tomar cargos reservados exclusivamente para verdadeiros antigos habitantes era vista como um ultraje. Esta atitude gerou uma vontade de criação de mecanismos de controlo, sobretudo da provisão de cargos e benefícios. Ou seja, desejava-se diferenciar os antigos cristãos dos recém-convertidos, discriminar a partir da natureza de cada individuo e garantir sangue limpo nas instituições. A 4 de dezembro de 1496, D. Manuel ordenou a expulsão dos judeus do reino. No entanto, quem desejasse permanecer deveria receber o batismo. Esta conversão forçada seguiu um conjunto de fases, como nos explica Maria José Ferro Tavares: «(...) a conversão voluntária com consequentes privilégios régios, o batismo das crianças retiradas aos pais judeus e entregues a famílias cristãs que as criaram e o batismo de adultos»²³. Quem não se batizasse teria de abandonar Portugal até setembro de 1497.

A expulsão desta comunidade afetou significativamente a cidade do Porto, muito mais do que se julgaria. Para os cristãos-novos: [«(...) o seu adversário principal era o Santo Ofício, que em 1598-99 e depois em 1618 lhes apertou o cerco da intolerância. Com isso sofreu o dinamismo mercantil do burgo - significou para a cidade uma perda de trezentos mil cruzados a favor dos cofres da Fazenda Real, graças às confiscações do Santo Ofício»]²⁴. No final do século XVI, esta comunidade de cristãos-novos não passaria de uma memória²⁵.

²² Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 68.

²³ Maria José Ferro Tavares, «Judeus de Castela...», 322.

²⁴ Francisco Ribeiro da Silva, «Tempos Modernos» ..., 281.

²⁵ Amândio Jorge Barros, «Oligarquia política...», 69.

2. Cabidos portugueses vs Santa Sé: uma luta pela pureza de sangue

2.1. A insubordinação dos cabidos

A entrada de várias famílias de cristãos-novos em Portugal no último quartel do século XV originou uma dualidade de consequências: se em algumas partes do reino esta comunidade foi alvo de perseguições, noutras foi-lhe permitida a sua ascensão a nível social e económico. Apesar disso, o desejo da sua expulsão continuava bem presente, em particular quando os membros desta comunidade ambicionavam ocupar cargos políticos, anteriormente reservados apenas para cristãos-velhos.

A conversão ao cristianismo por parte dos judeus significou que estes, em teoria, poderiam ser providos a benefícios eclesiásticos nos cabidos portugueses. No entanto, os membros dos cabidos não desejavam tal participação. Para além de recusarem o envolvimento de tudo que fosse recém-convertido, detinham uma forte hierarquia/oligarquia já estabelecida. Ou seja, estes benefícios estavam à partida atribuídos a familiares, conhecidos e homens de poder: «A nomeação de irmãos clérigos ou, sobretudo, de sobrinhos como herdeiros significava a permanência do património no interior do círculo de parentes e continuidade de uma presença familiar na Igreja»²⁶.

Como forma de travar a atribuição de benefícios aos cristãos-novos, na segunda metade do século XVI, D. Manuel I promulgou legislação que os impedia de assumirem cargos. No entanto, esta decisão revelou-se insuficiente quando vários recém-convertidos começaram a deslocar-se diretamente a Roma. Apesar do Papa não permitir a posse de benefícios a descendentes de judeus, este era a única autoridade que poderia conceder exceções. Como tal, existiram casos em que a Santa Sé, contra a vontade dos cabidos portugueses, beneficiou cristãos-novos. Apesar de pensarmos que muitos destes recém-convertidos só queriam ser aceites na comunidade eclesiástica, na verdade alguns apenas procuravam benefícios para logo de seguida os renunciar, garantindo assim uma pensão vitalícia. Com o conhecimento destas pretensões e pressão dos cabidos, o Papa Sisto V decidiu promulgar um breve em 1588, impedindo assim, oficialmente, a posse de benefícios. Contudo, esta medida não impediu que estes continuassem a ser atribuídos:

²⁶ José Damião Rodrigues, «Família e Clero em Portugal», em Sociedade, *Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa*, org. Juan Hernández Franco e Mafalda Soares da Cunha (Lisboa: Edições Colibri, 2010), 121.

«(...) alguns continuaram a conseguir que a Santa Sé os provesse em benefícios, inclusivamente nas catedrais»²⁷.

As discórdias com Roma tornavam-se cada vez mais intensas, especialmente porque esta posição ia contra o que Igreja Católica defendia. Como forma de oposição, os cabidos portugueses começaram a atrasar ao máximo a posse de benefícios a cristãos-novos. Porém, a Santa Sé rapidamente se apercebeu das suas intenções e decidiu que os bispos, que desejavam estes recém-beneficiários fora das suas dioceses, deveriam recolher informação, provas e enviá-las a Roma. Digamos que a inutilidade desta recolha é mais que evidente, especialmente quando era a própria Santa Sé a escolher os beneficiados. Não obstante, este sentimento de inutilidade era partilhado pelos cabidos portugueses que não sentiam a sua vontade respeitada. Estes acabariam por tomar a iniciativa de fazer justiça pelas próprias mãos, o que desencadeou conflitos locais.

Apesar de haver uma discordância geral nas dioceses portuguesas, os casos mais problemáticos foram os de: Jerónimo de Sousa, em Lisboa, António Farto, no Algarve, ambos em 1595, e a ação do Tribunal Inquisitório de Coimbra em 1618²⁸. Estes três acontecimentos iriam mostrar-se decisivos para moldar o futuro dos cabidos e respetiva atribuição de benefícios.

No primeiro caso, Jerónimo de Sousa, beneficiado no cabido da Sé de Lisboa pela Santa Sé, foi acusado de cristão-novo pelo cabido e arcebispo, sendo impedido de tomar posse. Como resposta à insubordinação da catedral, Fábio Biondi, núncio apostólico em Portugal²⁹, acusou o arcebispo de ter permitido a posse de meio canonicato de António Ares, um criado em sua casa e cristão-novo pelo lado da mãe. Este facto põe a descoberto um jogo de interesses em que os intervenientes beneficiariam, algo que Fábio Biondi usaria a favor de Roma neste conflito³⁰. Apenas em 1595 Jerónimo de Sousa foi ilibado e lhe foi permitido tomar posse, contra os desejos do arcebispo e cabido, ameaçados de excomunhão pela Santa Sé.

O segundo caso envolveu António Farto, caracterizado por uma série de acontecimentos mais violentos do que os anteriores em Lisboa³¹. Este conflito envolveu várias entidades de peso, como o bispo do Algarve, o arcebispo de Évora, o rei, diversos governadores e, novamente, Fábio Biondi, em conjunto com outros representantes da Santa Sé.

²⁷ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 145.

²⁸ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 146.

²⁹ Ordenado vice-legado em 1593.

³⁰ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 146.

³¹ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 147.

A atribuição de um benefício por parte de Roma a António Farto era legítima, visto que D. Francisco Cano, bispo da diocese do Algarve, e a Santa Sé tinham um historial comum. No passado, D. Francisco Cano tentou prover a um canonicato o seu sobrinho de 14 anos, João de Sespides, mas não foi aceite por Roma já que não era permitida a atribuição de benefícios eclesiásticos a um menor de idade. Devido a esta sucessão de acontecimentos, António Farto, um cristão-novo que vivia em Roma, conseguiu ser provido pelo Papa na dignidade que seria para João de Sespides, gerando a revolta do bispo e do cabido.

As hostilidades atingiram um ponto sem retorno desencadeando um conflito direto, acompanhado pela insubordinação perante a Santa Sé. Neste contexto, Fábio Biondi viu-se obrigado a enviar um notário para a diocese do Algarve com intuito da sua excomunhão. Invés disso, tanto o procurador de António Farto como o notário de Biondi foram presos na sua chegada ao Algarve. Em resposta, Fábio Biondi chamou o curador e o tesoureiro-mor da diocese do Algarve a Lisboa e ordenou a sua prisão à chegada.

Tal como Jerónimo de Sousa, António Farto apenas conseguiu ser provido em 1595, mas estes casos demonstraram que Roma teria de deixar de beneficiar os cristãos-novos: «(...) tornava-se cada vez mais claro que a luta contra os cristãos-novos teria de passar por impedir que Roma tivesse a última palavra nestas nomeações»³². Um dos cabidos a perceber isto desde início foi o de Coimbra, que procurava a aprovação de inquéritos de limpeza de sangue, já estabelecidos em alguns cabidos de Espanha, como Toledo e Sevilha. Todavia, esta tentativa de implementação não teve grande receção na Santa Sé, mesmo com o apoio de Filipe II. Porém, com o passar dos anos, os sentimentos de animosidade foram crescendo até atingirem o seu auge em 1618.

O terceiro caso ocorreu na cidade de Coimbra, envolvendo o Tribunal de Inquisição e a Universidade³³. Embora alguns episódios de conflito tivessem ocorrido na diocese, como no caso de Fernão Silva em 1614, dispensado dos inquéritos de limpeza de sangue com o apoio do vigário-geral, autorizado pela Santa Sé para excomungar qualquer opositor. Foi apenas em 1618, que se deu o ponto de viragem com a prisão pela Inquisição de António Dias da Cunha, meio cónego no cabido, António Homem, cónego doutoral, Crispim da Costa, Mateus Lopes da Silva, Fernão Dias e André de Avelar, representando um ato de afirmação e revolta contra as atitudes contraditórias da Santa Sé.

³² Hugo Ribeiro da Silva, *Clero catedralício...*, 148.

³³ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 150.

2.2 Triunfo da autoridade local

A evolução da situação associada às prisões, a atuação do Santo Ofício e a pressão por parte dos cabidos garantiu o afastamento de Roma na atribuição de benefícios a cristãos-novos nas dioceses portuguesas. Graças à aprovação da bula *Caelestis Patris*, em 1621, as habilitações de sangue tornam-se obrigatórias para novos beneficiários e foram imediatamente adotadas pelo cabido de Coimbra.

Seguindo este exemplo, «(...) a Universidade passou a exigir pureza de sangue para as candidaturas ao professorado»³⁴. Outras dioceses adotaram este novo processo em seguida, tais como Évora e o Porto em 1625. Para esta última cidade, representava o poder de afastar definitivamente quaisquer cristãos-novos e seus descendentes.

Os exemplos de António Farto e João de Sespides mostram que tanto a Santa Sé como o bispo do Algarve criaram exceções, visto que o primeiro eclesiástico era cristão-novo e o segundo menor de idade. Esta realidade prova que o favorecimento de certos indivíduos a benefícios nas catedrais estava dependente de relações sociais que se repercutiam na eventual exclusão de outros competidores.

O exemplo de António Homem é importante para entender este facto. Antes das devassas na Universidade de Coimbra, António Homem e Francisco Meneses eram candidatos a um benefício que tinha ficado vago. O primeiro acusou Meneses de incompetência, considerando-o inapto para o cargo, provocando desta forma o seu afastamento e surgindo assim a oportunidade de António Homem ocupar o lugar. Nas devassas à Universidade de 1616, o cónego Álvaro Soares Pereira, vizinho de António Homem, denunciou-o por judaísmo a Francisco Meneses, oficial da Inquisição. Devido à desavença entre ambos, Meneses garantiu que António Homem fosse acusado e condenado sem grandes provas. A questão de veracidade da acusação está fora do alcance desta dissertação, mas, mostrou-se pertinente referir este episódio como amostra das hostilidades entre membros do mesmo cabido. Este exemplo permite perceber os antagonismos dentro da diocese e cabido, de como um indivíduo podia prejudicar outro ou até o beneficiar, por exemplo: «(...) D. Pedro de Castilho, apesar de estar ligado ao Santo Ofício, onde exerceu funções de deputado no tribunal de Coimbra (1575) e de inquisidor-geral (1604), não impediu, como se viu, a posse de um cristão-novo numa conezia em Leiria, onde então era bispo»³⁵, ou como: «(...)

³⁴ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 151.

³⁵ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 154.

D. Afonso de Castelo Branco, apesar de ter sido um dos prelados mais intransigentes contra os cristãos-novos, protegeu e educou um deles, Crispim de Costa»³⁶. Como foi possível perceber com estes exemplos, a origem judia não significava que o afastamento dos recém-convertidos e seus descendentes fosse absoluto. Na realidade: «os estatutos de limpeza de sangue eram, com efeito e nalguns contextos, uma forma de eliminar a concorrência»³⁷.

As hostilidades vividas nas últimas décadas do século XVI revelaram-se produtivas para as dioceses, ou seja, constituíram uma vitória para os cristãos-velhos que desejavam a pureza racial dos seus cabidos e instituições. A limpeza de sangue tornava-se um fator de discriminação decisivo na sociedade portuguesa e uma condição privilegiada, originando um conflito que atingiu o seu pico no século XVIII. A cidade do Porto aceitou esta nova realidade receando a existência de conflitos à semelhança dos que ocorreram no Algarve e Coimbra, as perseguições, prisões e tudo que pusesse em causa a ordem estabelecida³⁸.

O desejo de afastamento dos cristãos-novos foi também motivado por razões sociais e económicas. A sua presença afetou financeiramente os cristãos poderosos, como por exemplo a antiga elite portuense, o que ajuda a explicar o envolvimento desta na expulsão. Estes mesmos motivos afetaram o grupo de eclesiásticos que assistira cristãos-novos a ser providos a benefícios e respetivas rendas nas suas catedrais. Em suma, os cristãos-novos representavam uma verdadeira ameaça à rede de influência já estabelecida: «(...) é inequívoco em toda a Península da Época Moderna: com este tipo de requisitos não se visava a pureza biológica da raça pelas suas qualidades genéticas; tratava-se, ao invés, de um problema de natureza ideológico-religiosa, com forte impacto na estruturação social e política»³⁹.

As habilitações de *genere* representaram um novo capítulo da batalha entre cristãos e judeus. Um processo complexo, por vezes moroso, uma prova de pureza de sangue aos candidatos que procuravam ingressar no cabido, e, como tal, uma fonte de conhecimento histórico sobre o modo como as catedrais escolhiam os seus representantes.

³⁶ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 154.

³⁷ Aldair Rodrigues, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial* (São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2011): 159.

³⁸ Hugo Ribeiro da Silva, *Clero Catedralício...*, 152.

³⁹ Fernanda Olival, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº4 (2004): 152.

3. As Inquirições de “Genere Vita et Moribus”

3.1. Primórdios dissimulados

A luta pela aprovação das habilitações nos cabidos terminou em 1621 com a sua adoção nos vários bispados portugueses. No entanto, a história das inquirições remonta a um período anterior e, embora servindo um leque de diferentes instituições, a sua natureza discriminatória manteve-se inalterada.

O exemplo mais antigo de que se tem conhecimento data de 1449, em Castela. O “*Estatuto de Toledo*” tinha como objetivo afastar todos os cristãos-novos de cargos, um princípio rapidamente adotado por várias instituições castelhanas. Nas instituições portuguesas, as origens da exclusão dos recém-convertidos são mais difíceis de apurar. Sabe-se, no entanto, que em 1497 D. Manuel I mandou os menores de 14 anos, de origem judia, serem integrados em famílias portuguesas, de modo a forçar a sua conversão ao Cristianismo e a sua assimilação pela população portuguesa cristã. Mais tarde, em 1546, «os cristãos-novos se queixavam a D. João III de discriminação nas misericórdias, nos colégios, nas corporações de ofícios e no alistamento de soldados para a Índia»⁴⁰. Segundo Fernanda Olival, a Ordem de S. Jerónimo deverá ter sido uma das primeiras ordens regulares a oficializar a exclusão de cristãos-novos. No entanto, os estatutos de limpeza de sangue tiveram início apenas em 1565 no Colégio de S. Paulo de Coimbra, sob forma de inquirições que procuravam indagar as origens dos candidatos.

Embora o conhecimento atual sobre a exclusão de cristãos-novos nas ordens regulares seja escasso, existe, em contrapartida, mais informação relativa às Ordens Militares. A bula *Ad Maiestatis*, em 1570, visava o afastamento de todos aqueles de “sangue infesto”, «(...) num contexto em que havia interesse em configurar as Ordens Militares como um espaço de elite»⁴¹.

Instaurado um clima de crescente discriminação e exclusão, a sociedade portuguesa demonstrava uma atitude cada vez mais hostil perante as minorias religiosas. De acordo com Fernanda Olival, em 1570, os estatutos de limpeza de sangue foram implementados na Misericórdia de Lisboa e na Inquisição, segundo o Regimento da mesma data. Inicialmente, o cargo de familiar do Santo Ofício era provido «(...) quase sempre a laicos, ao contrário dos comissários, que geralmente correspondiam a eclesiásticos»⁴². O controlo sobre a pureza do

⁴⁰ Fernanda Olival, *Rigor e interesses...*, 153.

⁴¹ Aldair Rodrigues, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial* (São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2011): 102.

⁴² Fernanda Olival, *Rigor e interesses...*, 162.

sangue alcançaria o seu expoente máximo com o “Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal” de 1640, onde era explicitamente afirmado e reforçado que os candidatos a familiares deveriam ser «cristãos velhos de sangue limpo, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida à nossa santa fé, e sem fama em contrário»⁴³.

A valorização da pureza de sangue percorreu um longo caminho até finalmente chegar ao cabido da Sé do Porto. Porém, é importante esclarecer que a vontade de implementar as habilitações por parte dos cabidos pertenceu a um movimento geral, que atingiu Portugal e as suas instituições nos finais do século XVI, ou seja, a limpeza de sangue «(...) tendeu a espalhar-se em diversas instituições: irmandades, benefícios eclesiásticos, alguns governos dos municípios e diversos cabidos»⁴⁴. Este sentimento atingiu, gradualmente, os cabidos portugueses exatamente no mesmo período que todas as outras instituições. Não obstante, os conflitos entre Roma e os bispos portugueses atrasariam a aprovação dos estatutos de sangue nas dioceses.

3.2. Regulamentação das habilitações na Sé do Porto

A elaboração de uma inquirição constituía um processo complexo, por vezes moroso. A sua estrutura podia divergir de instituição para instituição, mas o seu objetivo era idêntico: indagar a ascendência do habilitado e garantir que este possuía sangue de cristão velho.

No caso da Sé do Porto, a procura por um novo membro do cabido iniciava-se em circunstâncias várias que, devido à sua heterogeneidade, serão explorados noutra capítulo desta dissertação.

Como poderia, então, um habilitado provar a sua pureza de sangue, de modo a tomar posse de uma dignidade ou benefício? De acordo com Hugo Ribeiro da Silva, o interessado deveria ser provido por uma de três entidades: o Papa, na forma de um breve apostólico, o bispo ou o rei, a partir de uma carta de apresentação. Esta provisão estava pendente da disponibilidade de vagas. Após confirmada a legitimidade da sua apresentação, o inquirido teria de entregar uma petição ao Provisor da Sé onde declarava o seu nome, dos seus pais, avós paternos e maternos, e a origem geográfica de cada um⁴⁵. Em seguida, iniciavam-se as diligências através de um conjunto de cartas secretas enviadas às paróquias de origem de cada um dos parentes nomeados. Caso o habilitado

⁴³ Aldair Rodrigues, *Limpos de Sangue...*, 104.

⁴⁴ Fernanda Olival, *Rigor e interesses...*, 158.

⁴⁵ *Regimento do Auditório Eclesiástico do Bispado do Porto e dos oficiais da justiça eclesiástica do mesmo Bispado* (Porto: José Ferreira, Impressor da Universidade de Coimbra, 1690): 88.

ou os seus familiares fossem de fora do bispado do Porto, o cabido deveria fazer uma requisitória aos juizes competentes de *genere* do bispado ou arcebispado em questão, para se proceder às devidas diligências. Nas cartas enviadas, solicitava-se que o pároco seleccionasse sete ou oito testemunhas fidedignas, cristãos-velhos, para aferirem a pureza do habilitado e seus familiares. Nos raros casos em que havia falta de testemunhas no lugar de origem, os párocos poderiam ir às zonas vizinhas para reunir atestantes. Caso o habilitado e os seus próximos fossem naturais da cidade do Porto, o próprio comissário, acompanhado por um escrivão, levantava as testemunhas, embora existissem exceções, podendo o comissário deslocar-se a outras localidades, até fora do bispado, caso fosse necessário.

Suponhamos o seguinte, como exemplo: o inquirido X vivia no Porto, mas era natural de Matosinhos, o seu pai era natural de Braga, a mãe de Guimarães. O avô paterno era de Fafe, a avó paterna de Felgueiras; finalmente, o avô materno era de Lamego e a avó materna de Coimbra. Em teoria, cada Arcebispado ou Bispado e seus juizes deveriam ser avisados a partir de uma requisitória, neste caso, o arcebispado de Braga, o bispado de Viseu e o de Coimbra. A seguir, enviava-se um conjunto de cartas a cada paróquia para reunir testemunhas e verificar a pureza do habilitado. Se alguma testemunha levantasse dúvidas sobre o interessado, as diligências demorariam até se apurar a verdade. Resumindo, estamos a falar de um procedimento composto por quatro bispados diferentes, sete paróquias, cinquenta e seis testemunhas, vários juizes e uma troca constante de correspondência, para além de deslocações constantes de região para região.

Em suma, tratava-se de um processo não só moroso como dispendioso, pelo que era importante garantir que as testemunhas fossem devidamente seleccionadas, reunindo um conjunto de condições que deviam ser respeitadas. Desde logo, não deveriam testemunhar todos aqueles que tivessem fama de mau carácter, não fossem fidedignos, ou subornados pelo habilitando. Familiares, amigos ou inimigos estariam fora da lista de possíveis testemunhas de modo a garantir a imparcialidade da inquirição. Se se deparassem com uma “má testemunha” com as características referidas, deveriam ser explicitá-lo no processo e proceder-se-ia à escolha de uma nova testemunha.

Por vezes, a falta de imparcialidade ou erros não decorria dos depoimentos das testemunhas, mas do próprio habilitado ou dos encarregados da inquirição. Se por alguma razão fosse detetado um erro na aferição da genealogia do habilitado relativo à sua origem, nome ou apelido de algum ascendente, intencional ou não, esta situação deveria ser corrigida o quanto

antes. Por exemplo, na incerteza da origem do avô paterno entre vários lugares, cada uma destas zonas deveria ser visitada e as suas testemunhas questionadas.

Se o habilitado tentasse mentir sobre a sua ascendência, deveria ser advertido e os encarregados da habilitação deveriam prosseguir com o processo de averiguação da verdade, usando de especial rigor. Se se identificasse dúvida alguma, todo o processo atrasaria, implicando novas testemunhas, novas paróquias contactadas e incluídas no processo, e conseqüentemente, a subida do preço da habilitação. Deste modo, era essencial que as testemunhas fossem muito bem escolhidas e o habilitando se mostrasse o mais transparente possível, visto que o processo era no interesse do próprio.

De modo a garantir uma triagem de testemunhas credíveis, os párcos consultariam as pessoas mais velhas e de maior crédito, aconselhando-se sobre que indivíduos deviam inquirir. As testemunhas deveriam ser ouvidas em lugar secreto, escolhido pelo pároco, de forma a poderem falar com total liberdade, sem receio de repercussões por parte da comunidade.

A Sé do Porto deixava bem claro as questões a colocar. As testemunhas eram inquiridas sobre: a naturalidade do habilitando, a sua morada atual e há quanto tempo o conheciam. As mesmas questões eram feitas de seguida sobre os pais, avós e se realmente estes eram cristãos velhos. Se as testemunhas respondessem a estas questões sem levantar dúvidas ao inquiridor, o levantamento terminava; de outro modo, novas testemunhas deveriam ser interrogadas. Para além disso, o Comissário poderia requisitar o número de testemunhas que bem entendesse para esclarecer eventuais dúvidas. Lamentavelmente, as fontes não clarificam de que modo a inquirição era entregue na Sé. Aliás, este vazio de informação é um problema de que as habilitações padecem. Embora não se tenha certeza, podemos concluir que toda a troca de informação seria feita por correspondência, a não ser que um caso de força maior obrigasse a deslocações.

A estrutura de uma habilitação na Sé do Porto demonstra alguma variabilidade. Embora, em teoria, existissem alíneas definidas, estas apenas foram fixadas no Regimento Auditório de 1690. Raramente uma habilitação seguia uma estrutura rígida, ou seja, cada processo estava sujeito à vontade do comissário que a encabeçava. Através do levantamento de cento e cinquenta e cinco anos, o período cronológico balizado neste projeto, foi possível apurar como uma habilitação deveria ser verdadeiramente estruturada.

A inquirição tinha início com a nomeação do juiz comissário e do escrivão, ambos membros do cabido e beneficiados da Sé. Esta informação era explicitada na chamada “Folha de Apresentação” em conjunto com a informação sobre o habilitando, o seu cargo, naturalidade,

benefício a que se candidatava e informação geral dos seus ascendentes. Seguia-se o “Termo de Juramento”, também conhecido em algumas habilitações por “Auto de Aceitação da Comissão de *Genere*”. Neste, o comissário e escrivão comprometiam-se a seguir as normas e juravam os Santos Evangelhos. O “Breve” era constituído pela transcrição da bula concedida pelo Papa ao habilitando e um sumário da petição ao provisor.

Uma vez verificadas as informações pessoais do inquirido e feitos os “Termos de Juramento” pelos membros do cabido que iriam empreender as diligências, chegava o momento de inquirir as testemunhas. A “Assentada”⁴⁶ continha todos os levantamentos dos atestados e as suas declarações sobre o habilitado nas várias localidades e, por essa razão, era o ponto mais extenso de todo processo. Cada testemunha deveria fornecer a sua informação pessoal: nome, idade, profissão, morada e jurar os Santos Evangelhos. Após responder às várias perguntas que lhe eram colocadas sobre o habilitado, subdivididas no processo por vários “inqueritos”, as testemunhas eram dispensadas, desde que não houvesse má intenção.

Quando todos os levantamentos tivessem sido efetuados e estivessem nas mãos do cabido, formulava-se o “Auto de Justificação de Fraternidade”, que nada mais era do que uma síntese de todo o processo. Este ponto tinha como intuito auxiliar os juizes de justificação da habilitação que seriam eleitos na próxima alínea do processo intitulada “Nomeação de Juizes de Justificação”⁴⁷. Eram membros do cabido que não possuíam qualquer ligação prévia com o processo, cujo objetivo era garantir que este se tinha desenrolado segundo as normas, e, sobretudo, dar o parecer final sobre o destino do habilitado.

Após a sua revisão, as habilitações terminavam com a apuração da limpeza de sangue do candidato, declarando a sua aptidão para tomar posse do benefício ao qual se candidatava, «se o dito habilitando, seus pais, avós paternos e maternos todos e cada um foram e são inteiros e legítimos Cristãos velhos e de limpo sangue sem raça de Judeu, Mouro, Mourisco, Mulato, nem de outra alguma infecta e reprovada nação, ou nascidos de pessoas novamente convertidas a nossa Santa Fé Católica, sem haver fama, rumor, ou suspeita em contrário, ou se a houve, onde nasceu e de que pessoas»⁴⁸. Julgamos que, os “Vistos”, constituíam o mais importante do processo de habilitação, uma vez que condensavam a informação de todo processo. No momento

⁴⁶ A Assentada era um auto de depoimento, reservada ao escrivão. O questionamento das testemunhas estava reservado ao comissário ou pároco, denominado por “Inquirições”.

⁴⁷ O número de Juizes dependia da extensão da própria inquirição.

⁴⁸ Diocese do Porto, *Regimento Auditório...*, 92.

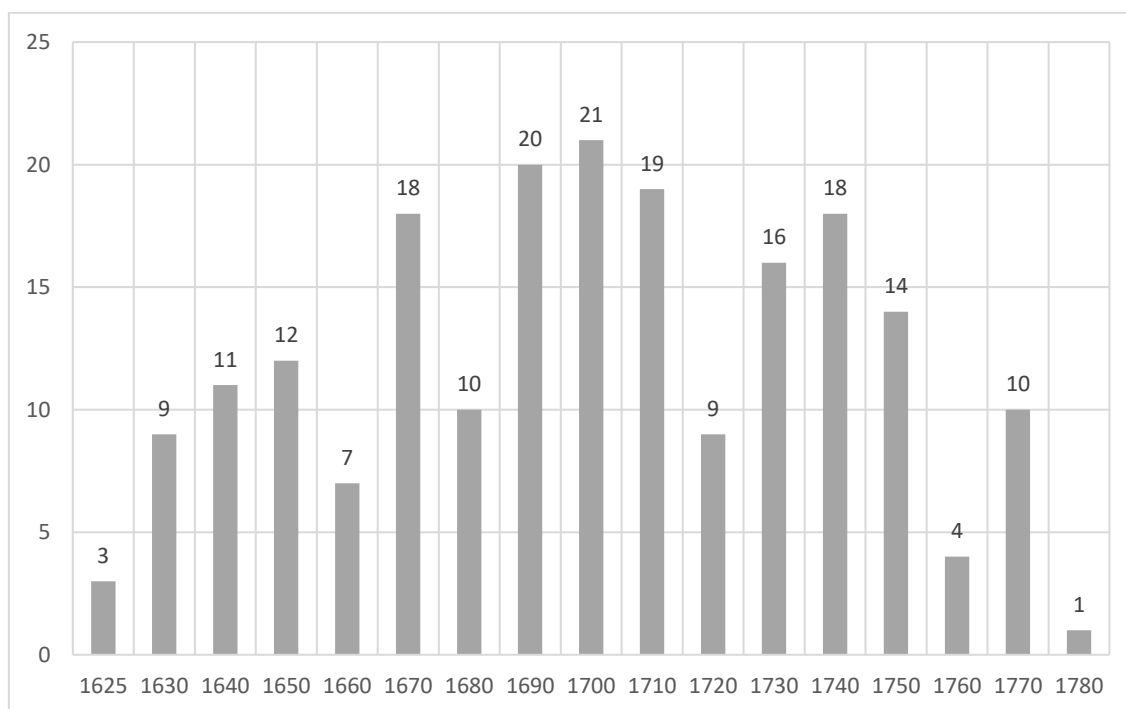
em que as habilitações terminavam favoravelmente para o interessado, este teria de comparecer na Sé, pagar os custos do processo e tomar posse da sua dignidade ou benefício.

4. Constituição e estruturação das habilitações

A aprovação das habilitações de sangue nas várias dioceses do País ocorreu em 1625. A diocese do Porto foi vanguardista nestes processos, de tal modo, que antes do afastamento de Roma na atribuição de benefícios, já tinha ordenado uma inquirição a André Afonso em 1566 e a Bernardo Tavares em 1619, em pleno conflito com a Santa Sé⁴⁹. Este facto demonstra-nos como o Porto se encontrava recetivo às habilitações, devido em grande parte à presença de cristãos-novos na cidade.

O gráfico seguinte demonstra a evolução do número de processos realizado no período cronológico deste estudo:

Gráfico 1 - Evolução das habilitações de genere por décadas (1625-1780)



Fonte: ADP, Fundo do Cabido da Sé do Porto, maços 1634-1641.

Através da análise do gráfico, podemos constatar que, imediatamente a seguir aos períodos com um maior número de habilitações, se verificavam decréscimos, correspondentes a cerca de uma década. Provavelmente, esta oscilação está relacionada com a disponibilidade de lugares. No entanto, foi visível um maior crescimento no século XVIII, visto que em apenas

⁴⁹ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 1. No segundo processo, Bernardo Tavares era presbítero do Porto, tendo sido provido a uma bachelaria que vaga na morte do cónego Gaspar de Sousa. ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 7.

cinquenta e dois anos foram elaborados 89 processos, representando 50% do total analisado. Este número só foi alcançado ao fim de setenta e cinco anos de habilitações no século anterior. Estes dados confirmam a afirmação de Fernanda Olival, segundo a qual: «o último quartel de Seiscentos e os primeiros trinta anos do século XVIII equivaleram aos de maior apego puritano»⁵⁰ em Portugal.

Importa agora analisar a constituição do cabido portuense, uma vez que esta se refletia no número de processos efetuados. Segundo Carlos Azevedo, de 1599 a 1688, o total dos seus elementos manteve-se estável⁵¹. Deste modo, o cabido da Sé do Porto era constituído por oito dignidades (Deão, Chantre, Mestre-escola, Tesoureiro, Arcediago do Porto, Arcediago de Oliveira do Douro, Arcediago da Régua e Arcipreste), doze cônegos (entre os quais o cônego doutoral e o cônego magistral), cinco meio cônegos, dez beneficiados⁵², quatro meio beneficiados e quatro meninos do Coro. Verificou-se também, a presença, já fora do braço do cabido, de catorze sacerdotes coreiros: «(...) um sacristão (Aedituus), um organista, um cerimoniário, um mestre, um porteiro (janitor), um cimbalista e quatro ou seis meninos do coro»⁵³. Podemos, ainda, apurar nos processos que um sacristão, Manuel Alves (1680), foi provido a uma bachelaria por falecimento do reverendo Pantaleão da Costa⁵⁴. Na verdade, este caso refere um sacristão que chegou a membro do cabido, embora se trate de caso único na nossa amostra⁵⁵.

O grau ocupado na carreira eclesiástica de um habilitando é decerto um elemento revelante para a sua provisão, embora as fontes sejam a maior parte das vezes omissas a esse respeito.

⁵⁰ Fernanda Olival, *Rigor e interesses...*, 159.

⁵¹ Carlos Azevedo, «A cidade do Porto nos relatórios das visitas “*ad limina*” do Arquivo do Vaticano», *Revista de História*, vol. 12 (1979): 194.

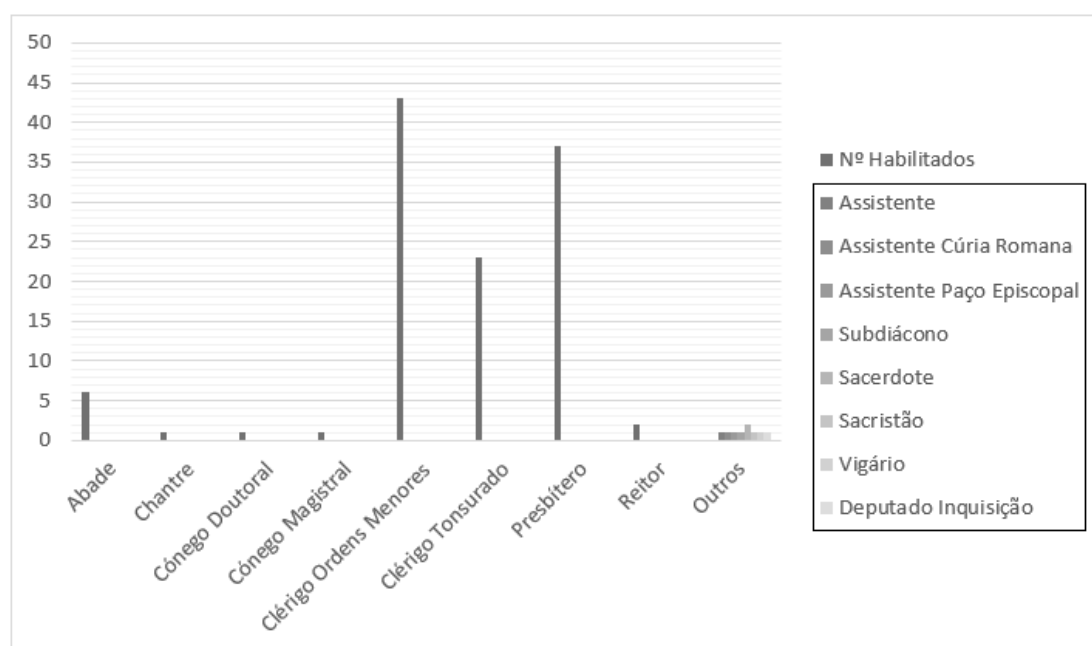
⁵² As fontes identificam este benefício como Bachelaria, o qual será discutido no subcapítulo 4.2.

⁵³ Carlos Azevedo, *A cidade do Porto...*, 195.

⁵⁴ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1635, fl. 172.

⁵⁵ Embora se tenha tornado membro, não possuía assento ou voz na instituição.

Gráfico 2 - Cargo dos habilitandos (1625-1780)



Número de casos observados: 123 de 202 processos (61%)

De acordo com o Gráfico 2, a maior parte dos habilitandos era constituída por clérigos tonsurados, de ordens menores e presbíteros. Discuti-lo-emos mais à frente, muito embora não se possa ignorar que não existe informação para a esmagadora maioria das habilitações. No entanto, é de realçar a presença no cabido de um clérigo morador no paço episcopal, Manuel Joaquim Oliveira, que alcançou meia bacharelaria por falecimento do reverendo João Lopes⁵⁶, e Manuel Moreira de Meireles (1702), proveniente da cúria romana, provido a um canonicato com meia prebenda por morte do cônego José de Sousa⁵⁷. A sua proximidade com a cúria romana garantiu-lhe uma bula apostólica para se prover a esta dignidade na Sé do Porto. Esta realidade mostra-nos que, embora o Papa se tenha afastado da intervenção direta na atribuição de benefícios, a sua influência continuava a ser vital na forma do breve ou bula apostólica, um documento indispensável para a incorporação de novos membros no cabido.

Devido ao elevado valor do breve, vários clérigos enfrentaram dificuldades financeiras. O preço deste documento, em conjunto com as despesas associadas à habilitação de *genere*, levaram alguns homens do clero a adiar o seu pagamento ou a pedir dinheiro emprestado.

⁵⁶ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1641, fl. 266.

⁵⁷ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1636, fl. 480.

Conseguimos apurar os preços praticados por habilitação pela Sé do Porto, através do processo do presbítero João de Sousa (1679)⁵⁸, onde constava o cálculo dos custos, presente na conta final da inquirição. Assim, um comissário cobraria 1.500 reis por cada dia de levantamentos, enquanto o preço do escrivão era de mil reis. As inquirições às testemunhas, feitas pelo comissário, custariam entre duzentos e duzentos e cinquenta reis, dependente do seu número. Já a “assentada” feita pelo escrivão teria um valor entre vinte e trinta reis, também sujeito à extensão dos inquéritos⁵⁹. Para além destes, haveria também os “termos” e outros documentos compreendidos na habilitação, títulos que não ultrapassariam os trinta reis, com exceção do selo de confirmação da habilitação que poderia chegar aos sessenta reis. A variabilidade dos processos, no entanto, torna difícil avançar com um valor médio de custo, uma vez que dependia das deslocações dos seus agentes e era proporcional ao esforço que estes desenvolviam.

Os subcapítulos seguintes terão como objetivo compreender como eram escolhidos os membros do cabido, indagar sobre a sua naturalidade, a identidade das suas testemunhas e o benefício pretendido.

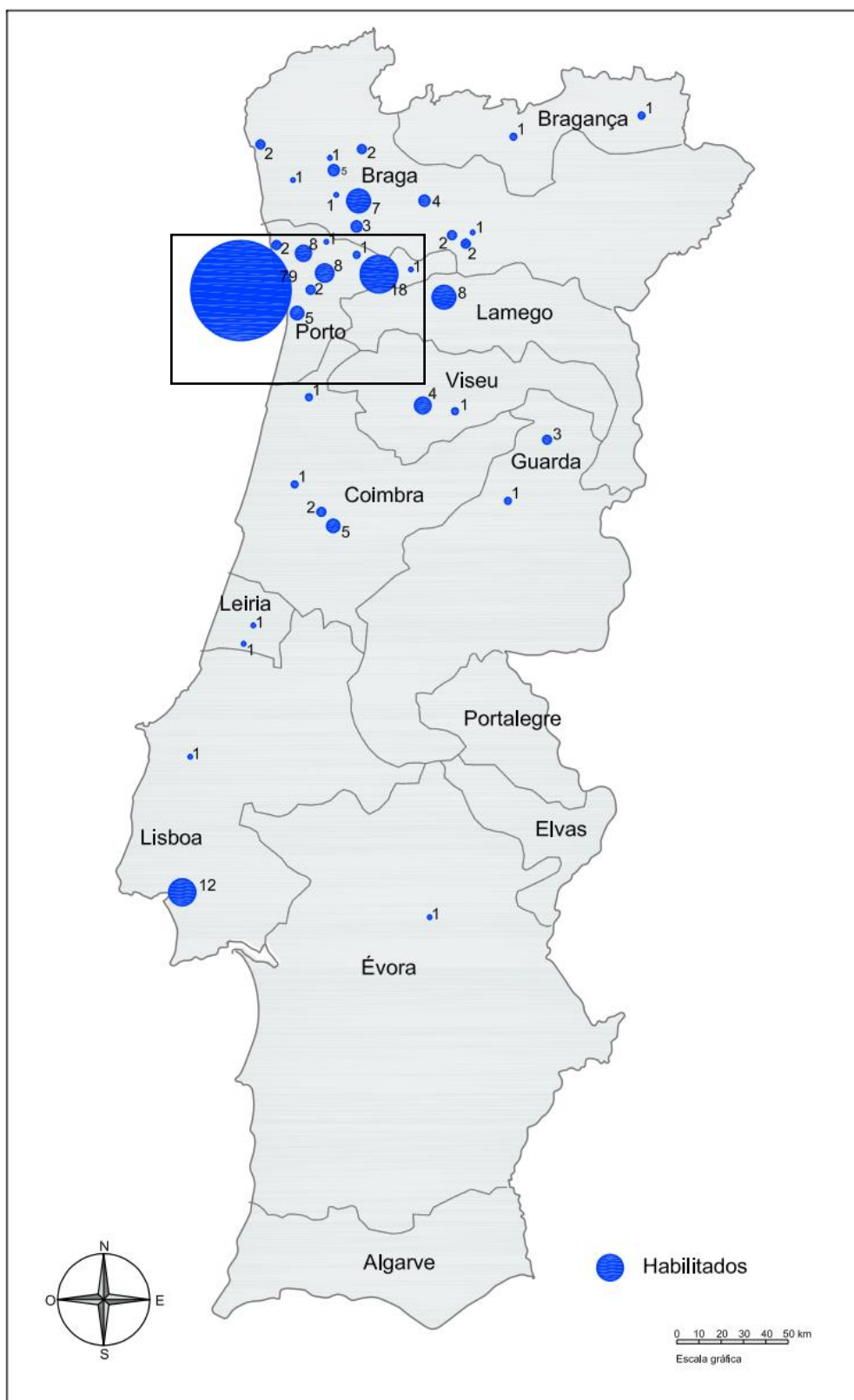
4.1. “Diz o indivíduo desta cidade”

A escolha dos habilitados para constituir o cabido revelava-se um procedimento extremamente variável. Como ainda não possuímos evidências significativas que nos permitam afirmar quais os aspetos que estariam na base desta seleção, as considerações apresentadas sobre o tema assentam sobre o objeto de estudo deste projeto. Uma das variáveis que estrutura as habilitações de *genere* era a naturalidade do candidato. A sua origem não era decisiva na escolha, embora existisse uma preferência clara por indivíduos provenientes do Porto e suas redondezas. Consideremos o mapa seguinte:

⁵⁸ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1636, fl. 120.

⁵⁹ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1636, fl. 154.

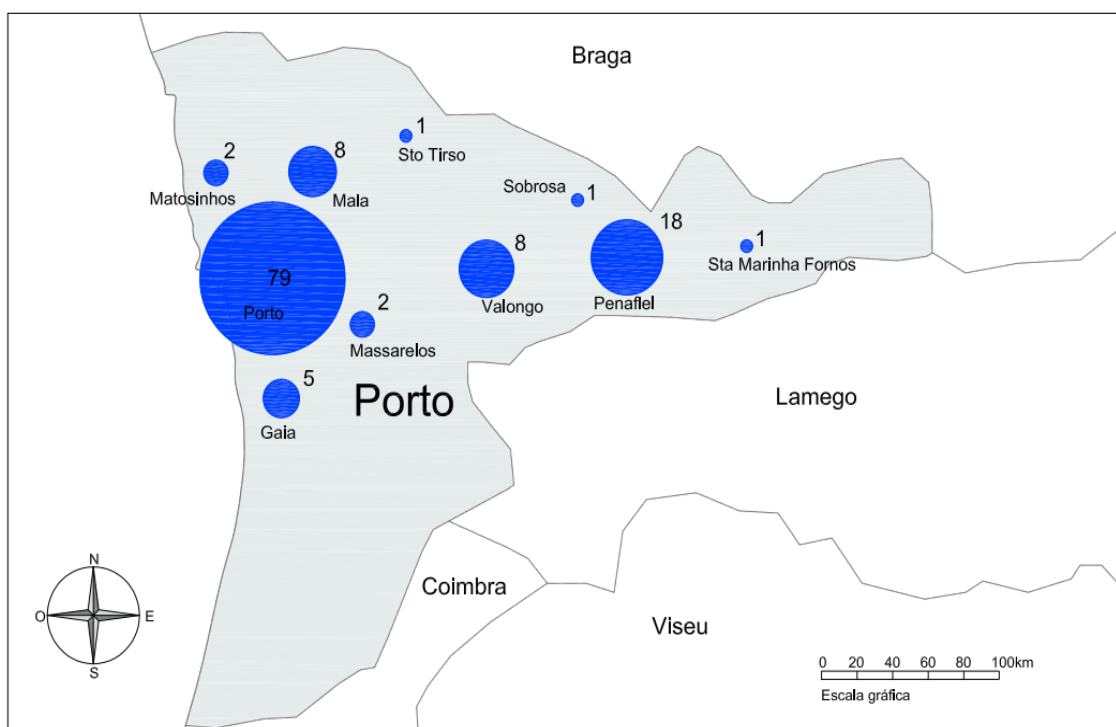
Mapa 1 - Distribuição geográfica dos habilitandos



Fonte: ADP, Fundo do Cabido da Sé do Porto, maços 1634-1641.

O mapa 1 revela a preferência por indivíduos naturais da diocese do Porto, em particular da sua principal cidade. Podemos também detetar a tendência para incluir homens oriundos das dioceses vizinhas, especialmente do arcebispado de Braga. Pode-se, ainda, identificar um número significativo de habilitados naturais da cidade de Lisboa, justificável pela presença de alguns homens de estatuto social superior no cabido, questão que adiante discutiremos.

Mapa 2 - Distribuição geográfica dos habilitandos na diocese do Porto (1625-1780)



Como podemos verificar no mapa 2, dos cento e vinte cinco habilitados presentes no bispado do Porto, setenta e nove são naturais da sua cidade, ilustrando um forte desejo em manter o cabido constituído por homens locais.

No entanto, esta realidade nem sempre foi tão clara. Na verdade, a naturalidade dos candidatos, em particular no século XVII, mostrava-se mais favorável a habilitandos de regiões circundantes. Por exemplo, Francisco de Almeida (1625), o primeiro inquirido de que se tem conhecimento na Sé do Porto, no período posterior aos conflitos com a Santa Sé, era natural de Viseu⁶⁰. Muito pouco sobreviveu desta habilitação, apenas um sumário do levantamento das testemunhas com algumas informações sobre o inquirido. O processo seguinte, realizado em 1627, proveu Manuel Seabra de Sousa, originário de Lisboa, a uma coadjutoria com futura

⁶⁰ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 17.

sucessão do Arcediago da Régua⁶¹. De acordo com o que chegou até nós, o primeiro inquirido natural do distrito do Porto surge em 1638⁶². Chamava-se Manuel dos Reis, natural de S. Mamede de Recezinhos, e era um clérigo de ordens menores que foi provido a uma bachelaria por renúncia a seu favor do reverendo Faria Martins. Esta é a primeira habilitação que segue uma estrutura delineada, inquire testemunhas creíveis e reveste-se da particularidade de apresentar alguma conformidade com as normas que se iriam tornar conduta oficial anos mais tarde⁶³.

Porém, o primeiro inquirido verdadeiramente natural da cidade do Porto ocorreu apenas em 1643, o eclesiástico João Figueiredo, provido a meia bachelaria por resignação de Francisco Beja⁶⁴. A partir deste processo, os habilitantes oriundos do distrito do Porto tornaram-se mais comuns, sofrendo uma quebra apenas nas décadas de 1670 e 1690. A chegada do século XVIII significou a seleção quase exclusiva de naturais da diocese, atingindo o ponto mais alto em 1740.

A origem social destes homens sujeitos ao processo de pureza de sangue era diversificada. De facto, assiste-se a uma amálgama de interesses que adivinhemos nas entrelinhas, caracterizadas por influências que permitiram a convivência entre clérigos pobres, fidalgos da Casa Real, nobres e familiares do Santo Ofício. As fontes ocasionalmente deixaram um vazio sobre a origem social de alguns indivíduos, ou por falta de documentação ou talvez propositadamente. Por essa razão, desconhece-se a verdadeira origem social dos membros na génese das habilitações de *genere*, visto não serem referidos elementos identificativos. Na verdade, esta omissão ocorreu em processos relativos a eclesiásticos pobres e de origens humildes. Podemos supor que a inexistência de uma clara identificação sobre a origem e distinção social mostrava que nos primeiros vinte e cinco anos de vigência, apenas eram providos aqueles nascidos de berços mais despojados, digamos que, as habilitações das primeiras duas décadas teriam sido constituídas por homens humildes.

Na prática, nada podia estar mais distante da verdade. Segundo José Damião Rodrigues: «(...) detetamos também a presença de nobres: as dignidades de arcediago, arcepreste e vigário da vara, por exemplo, exigiam um menor grau clerical, mas maiores habilitações universitárias – logo, possibilitavam aos titulares auferirem um vencimento superior -, o que não estava nas

⁶¹ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 25.

⁶² ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 119.

⁶³ Divulgadas no *Regimento Auditório Eclesiástico da Diocese do Porto* (1690).

⁶⁴ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 141. Desconhece-se o seu cargo ou ordem visto que a “Folha de Apresentação” não sobreviveu à passagem do tempo.

possibilidades da maior parte das famílias pertencentes ao terceiro estado»⁶⁵. Por outras palavras, era lógico que estes cargos fossem tomados por indivíduos de berço nobre, vistos como preferenciais para a posse desta dignidade, sendo-lhes garantidas maiores rendas devido à sua educação superior. O próprio cabido era prestigiado por ter membros de renome, ocasionalmente ligados à Casa Real.

Manuel Seabra de Sousa, clérigo de ordens menores já mencionado, era natural de Lisboa e tomou posse do arcediagado da Régua em 1627. A sua habilitação revela alguns detalhes interessantes. Embora declarasse ser filho de uma “dona”, solicitava ao cabido que enviasse apenas um capitular a Lisboa para levantar os atestantes da sua geneologia, por ser pobre⁶⁶. Esta situação era irregular, mas a pobreza não era incomum em alguns meios nobres. Mesmo assim, este cenário era invulgar visto que todos os beneficiados da Sé do Porto deveriam ter, pelo menos, o primeiro grau de ordens sacras.

Para se ordenar, Manuel Sousa necessitava de possuir um benefício, ou uma renda de pelo menos dez mil réis por ano, ou um património que valesse pelo menos cinquenta mil réis, isento de dívidas ou hipotecas. A Sé, contudo, abria exceções permitindo que um clérigo de ordens menores tomasse um benefício sob o compromisso que logo que tivesse idade ou meios se ordenasse. Infelizmente para nós, não se sabe se este inquirido possuía algum tipo de rendimento. Tendo em conta a sua origem nobre, em teoria, deveria possuir algum tipo de dividendo ou património. O seu tio, Agostinho Franco, era tesoureiro na câmara de Lisboa e cavaleiro, o que documenta a sua posição na hierarquia social. De facto, o seu grupo de atestantes era constituído por padres, cónegos e homens de poder, como Mateus Peixoto de Sá, agente do duque de Bragança.

De todo modo, independentemente da razão que o levou a declarar-se como pobre, o seu pedido foi atendido pela Sé. Como já foi referido, um escrivão cobraria mil reis por cada dia de trabalho, fora a “assentada”, “termos”, etc. Neste caso, como os depoimentos levaram três dias, deveria cobrar pelo menos três mil reis de salário. Porém, este apenas cobrou duzentos e trinta e quatro reis, o custo dos títulos referidos. O escrivão deixou a seguinte nota, «Do salário que me

⁶⁵ José Damião Rodrigues, «Família e Clero em Portugal», em *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa*, org. Juan Hernández Franco e Mafalda Soares da Cunha (Lisboa: Edições Colibri, 2010): 108.

⁶⁶ Relembre-se que deveriam estar presentes o comissário e um escrivão, ambos beneficiários da Sé.

podia vir desta diligência me dou por pago e satisfeito»⁶⁷, ou seja, a conta foi perdoada visto que não é explicitado na inquirição quanto levaria pelo seu trabalho.

Esta habilitação não só levanta várias questões sobre o inquirido e sobre a veracidade do processo, como também prova a escolha exclusiva de nobres para este tipo de dignidades, mesmo que nem todas as normas definidas pela Sé fossem cumpridas. Além do mais, prova-se que embora inicialmente não fosse explicitada a origem dos inquiridos nos processos, certos benefícios estiveram reservados desde os seus primórdios para uma camada social privilegiada.

O comportamento ilícito perante as determinações da catedral não era de todo invulgar. Esta atitude estava intrinsecamente ligada com o benefício em jogo. Por outras palavras, quanto maior a importância e rendimento do benefício vacante, mais o habilitado tentaria manipular o processo, garantindo para si um desfecho favorável num curto espaço de tempo. Esta afirmação é suportada por dois casos de filhos ilegítimos. De acordo com as Constituições Sinodais do Porto, todos aqueles que nascessem fora do matrimónio estavam excluídos da possibilidade de poderem tomar ordens sacras⁶⁸. Conforme já discutido, não eram permitidos aqueles que não fossem ordenados em ordens sacras, ou em alguns casos, seria imperativo que se ordenassem logo que possível, isto é, os filhos ilegítimos estavam, automaticamente, impedidos de integrar o cabido.

De qualquer das formas, dois inquiridos conseguiram ultrapassar a sua ilegitimidade e assumir um lugar na catedral. Referimo-nos a João Pereira⁶⁹, de Vila Real, e João de Sousa e Lima⁷⁰, natural de Guimarães. Sobre o primeiro a informação é escassa, sabendo apenas a sua naturalidade e o seu cargo de presbítero e benefício – provisão a uma meia bachelaria com uma pensão associada de dez mil réis.

Sabemos que João de Sousa e Lima era natural da freguesia de S. Sebastião em Guimarães, possuía ordens menores, mas as suas origens não eram humildes. O seu pai e avô paterno eram fidalgos da Casa Real e familiares do Santo Ofício. O benefício em questão era uma coadjutoria com futura sucessão do arcediagado da Régua que pertencia ao seu tio, António de Sousa Magalhães.

A sua habilitação de *genere* teve início a 21 de junho de 1714 com a nomeação do comissário e do escrivão, respetivamente o cónego Manuel Gouveia e o beneficiário Domingos da

⁶⁷ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 36v.

⁶⁸ *Constituições sinodais do Bispado do Porto, novamente feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom João de Sousa, Bispo do dito Bispado* (Porto: José Ferreira, Impressor da Universidade de Coimbra, 1690): fl. 33.

⁶⁹ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1637, fl. 71.

⁷⁰ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1637, fl. 435.

Costa Neves. A sua naturalidade exigia que se procedesse a um levantamento de testemunhas em S. Sebastião e Valadares, lugar de origem da sua avó paterna. Como forma de acelerar o processo, o próprio comissário e escrivão deslocaram-se a Guimarães para fazerem eles mesmos o levantamento de testemunhas, iniciando o inquérito no dia 26 de junho. No total, levaram três dias para satisfazer as cláusulas e aferir a pureza do habilitado, inquirindo o grupo de testemunhas composto por oficiais, padres, vários populares e um fabricante oficial de pentes, Francisco Lopes. O processo não inclui um levantamento relativo a Valadares, se é que alguma vez foi feito.

No dia 30 de junho de 1714, o habilitante João de Sousa e Lima foi considerado hábil e permitida a sua posse da dignidade de arcediogo. Atente-se na rapidez de todo o processo. Em apenas nove dias foi nomeada uma comissão, foram apresentadas bulas, levantadas testemunhas noutra diocese, avaliada a legitimidade do candidato pelos juízes e concluída a habilitação.

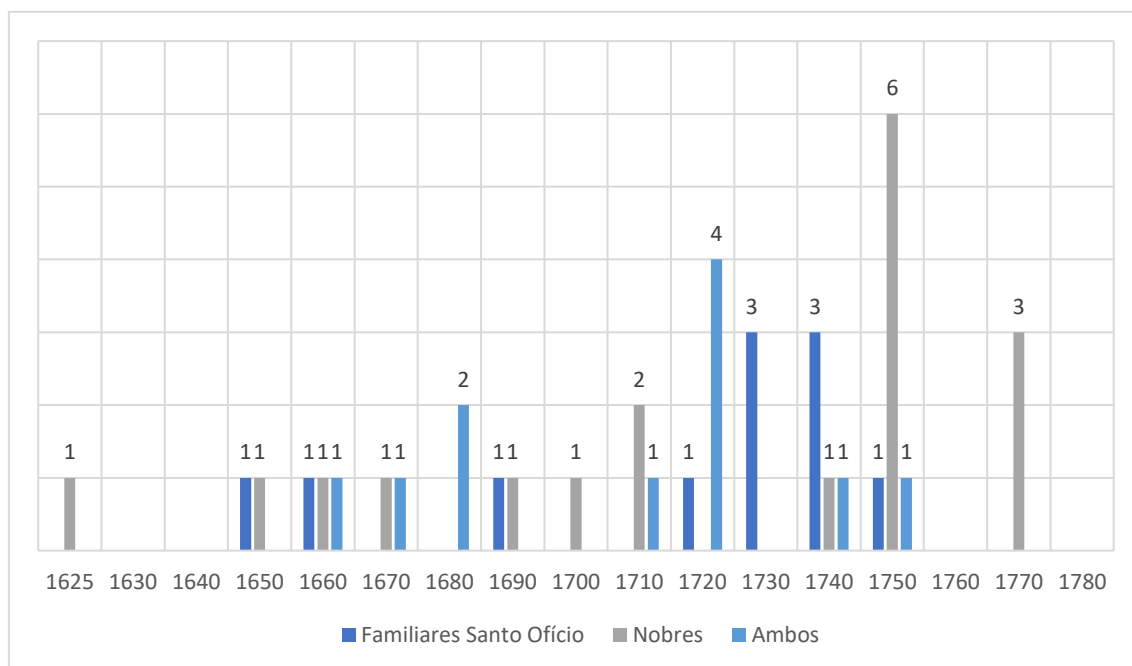
Consideramos pertinente para este estudo, a apresentação de uma situação oposta à anteriormente referida. O eclesiástico Joaquim da Rocha⁷¹ era natural da freguesia da Sé no Porto, um clérigo pobre de ordens menores que pretendia ser provido a uma coadjutoria por futura sucessão de uma bachelaria pertencente ao reverendo Pantaleão da Costa. O seu pai era natural de Ancede e a sua mãe de Barcelos, distância que não só exigiu a colaboração do arcebispado de Braga, como elevou os custos do processo. A sua habilitação iniciou-se a 31 de janeiro de 1703 com a nomeação do comissário, o cónego Bernardo de Azevedo Carvalho, e como responsáveis do arcebispado de Braga, o cónego Manuel Padrão e o reverendo Manuel Pereira, como escrivão. Por ser pobre e revelar desde o início dificuldade em assumir os custos das bulas, pedia que estas fossem pagas por pessoas de confiança. Ou seja, este indivíduo em questão não teria meios para pagar o processo de provisão sem ajuda externa. A sua habilitação terminou apenas a 22 de fevereiro de 1703. Se tivermos em conta o número de deslocações, assim como a presença de dois comissários e uma demorada apuração de três semanas, imagine-se o preço final do processo. Infelizmente, o custo da habilitação não se encontra presente nas fontes.

O caso de Joaquim da Rocha representa assim um contraste relativamente ao de João Lima, confirmando a importância que o mundo secular detinha no interior do cabido. Para um indivíduo ilegítimo com origem geográfica distante da cidade do Porto, mas nobre, o processo levava apenas nove dias sem qualquer obstáculo ou necessidade de comissário adicional, enquanto para um clérigo pobre o processo foi mais complexo e moroso.

⁷¹ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1636, fl. 508.

Uma condicionante que pode justificar a rapidez dos processos reside na ligação familiar do inquirido à Inquisição. Na verdade, é de notar um crescimento exponencial na admissão de filhos ou netos de familiares do Santo Ofício no século XVIII, entre os processos, intimamente relacionada a rapidez destes últimos. Observe-se o gráfico seguinte:

Gráfico 3 – Presença de habilitandos nobres ou com ligações ao Santo Ofício (1625-1780)



Número de casos observados: 40 de 202 processos (20%)

Como é possível constatar no gráfico, a presença de sangue nobre revela-se transversal e desagregada de qualquer tendência seletiva. Pelo contrário, a escolha de homens com ligações ao Santo Ofício, quer direta ou indiretamente a partir de familiares, alcançou números elevados no século XVIII, mais concretamente nas décadas de 1730, 1740 e 1770. Por meados do século XVII, evidenciava-se já a emergência de um novo tipo de inquirido, simultaneamente nobre e com ligações à Inquisição, tendência que atingiu o seu expoente máximo na década de 1720. O exemplo antes referido de João de Sousa Lima confirma este fenómeno.

A brevidade dos processos a inquiridos descendentes de familiares do Santo Ofício explica-se pela garantia de pureza de sangue conferida pelas habilitações de *genere* a que os familiares respetivos tinham sido submetidos no passado. Tome-se o exemplo de Bento Bártolo Ribeiro (1747), abade reservatário da Igreja de S. Miguel da Gandra e comissário do Santo Ofício⁷². A sua habilitação iniciou-se a 24 de maio de 1747 de forma a tomar posse de uma coadjutoria de futura

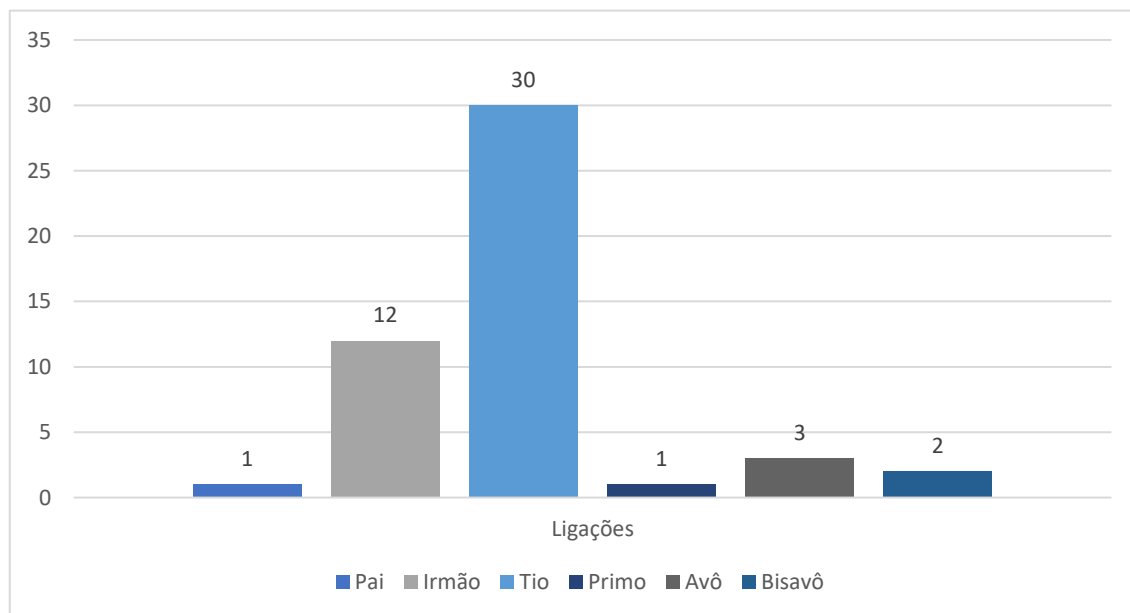
⁷² ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1640, fl. 1.

sucessão de um canonicato do seu irmão, reverendo João Alvares Azevedo Monteiro. A família destes dois indivíduos era conhecida pela sua ligação de várias gerações ao Santo Ofício⁷³. O processo completou-se apenas em três dias, com testemunhas eclesiásticas, tais como padres e beneficiados da Sé. Foram apenas questionadas seis testemunhas, não se cumprindo as normas, que previam pelo menos sete. A ligação de Bento Bárto Ribeiro ao Santo Ofício serve de exemplo relativamente à rapidez de todo o processo. No entanto, não justifica a violação das normas, quer seja pelo número de testemunhas ou pelo seu evidente favorecimento.

Na verdade, não faltam processos de rápida provisão, como por exemplo o de João de Azevedo Carvalho (1726), provido a uma coadjutoria com futura sucessão de um canonicato de seu tio, reverendo Bernardo Azevedo Carvalho, em apenas sete dias⁷⁴. Ou ainda, o reverendo José Pedro Virgolino (1747) que tomou posse da dignidade de arcebispo da Sé do Porto exatamente no mesmo espaço de tempo⁷⁵.

Para além de nobres e funcionários da Inquisição, também encontramos indivíduos com ligações familiares ao mundo eclesiástico. São referenciados vários indivíduos com pais, tios, primos, avós pertencentes ao clero. Verifica-se a supremacia do parentesco tio-sobrinho, embora exista um caso de pai e filho. Observe-se o seguinte gráfico.

Gráfico 4 - Ligações familiares no mundo eclesiástico



Número de casos observados: 49 de 202 processos (24%)

⁷³ O seu outro irmão, João Monteiro Azevedo, era familiar do Santo Ofício, tal como o seu pai, Gonçalo Pinto Monteiro. Informação obtida na Inquirição do seu sobrinho, António Pinto Monteiro. ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1638, fl. 442.

⁷⁴ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1638, fl. 368.

⁷⁵ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1640, fl. 41.

A referida preponderância das ligações entre tios e irmãos eclesiásticos encontra-se relacionada com os métodos de sucessão de dignidades e benefícios na Sé. Devido à sua complexidade, esta relação será discutida mais tarde. As restantes ligações familiares são referidas nas fontes, muitas vezes por mero acaso, ou até nos depoimentos das testemunhas. Acreditamos que este tipo de informação, muitas vezes não era explicitado, e como tal, que o número de ligações familiares fosse muito superior ao apresentado.

Temos em exemplo desta realidade na inquirição de Manuel Barbosa Bernardes (1750), um presbítero do hábito da ordem de S. Pedro, provido a uma coadjutoria com futura sucessão da dignidade de mestre-escola de Manuel Carneiro Araújo⁷⁶. O seu pai, o capitão Manuel Barbosa Silveira, era natural da freguesia da Sé, enquanto o seu avô paterno, capitão Manuel Barbosa, era natural de Meixomil, em Penafiel. Apuradas as origens geográficas, a habilitação iniciou-se a 4 de março de 1750, seguida no dia seguinte pelo levantamento de testemunhas na freguesia da Sé. De acordo com a recolha, os atestantes conheciam tanto o seu pai como o avô, declarando serem ambos naturais da dita freguesia, o que se averiguou ser falso.

Como forma de esclarecimento e satisfação das normas, o comissário da habilitação, o cônego Martinho Lopes Morais Alão, e o escrivão, o beneficiado Crispim da Rocha, procederam às devidas diligências em Meixomil no dia 8 de março. Para surpresa dos encarregados, uma das testemunhas, Domingos Francisco Braga, um jornaleiro de oitenta anos, confirmou que o avô paterno era natural de Meixomil, como expectável, mas também partilhou que este era filho de Maria Silveira e do reverendo Jorge Barbosa, reitor de Penamaior. Embora algumas testemunhas confirmassem esta informação, outras alegaram que se tratava de rumores antigos. No geral, todos os atestantes concordaram que Manuel Barbosa se tinha mudado para o Porto, onde casara e se tornara homem de negócios. A habilitação terminou a 11 de março de 1750, com a provisão da referida dignidade e a certeza que através das testemunhas de Meixomil foi possível estabelecer uma ligação entre bisavô-bisneto e averiguar a sua pertença comum ao clero.

Outro exemplo que pensamos ser relevante é o do reverendo João Batista do Canto (1655)⁷⁷. Natural de Santo Tirso e ordenado presbítero, foi provido à dignidade de arcipreste do Porto. Desde logo se afirmava ser filho natural do reverendo João Carvalho do Canto, abade em S. Cristóvão de Refoios, e de Domingas Dias. Do que nos foi possível apurar, o processo iniciou-se dia 30 de dezembro de 1655 e terminou no mesmo dia, incluindo a inquirição de testemunhas.

⁷⁶ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1640, fl. 298.

⁷⁷ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1634, fl. 436.

Existem duas razões possíveis para a curta duração desta habilitação: a primeira assenta no facto de o reverendo João Batista do Canto ter sido detentor de um benefício em Braga, e por isso, apresentava-se como prova uma carta vinda deste arcebispado, datada de 1637, pedindo ao bispado do Porto a apuração da legitimidade dos familiares⁷⁸. O facto de já ter sido realizada uma inquirição no passado poderá ter contribuído para que o processo se tornasse mais célere, evitando que o habilitado suportasse custos desnecessários. Após uma análise mais detalhada deste caso, descobre-se ainda que o seu pai quando se tornou abade adquiriu duas sepulturas junto ao altar na Igreja de S. Cristóvão de Refoios para os seus pais.

De facto, membros com estas ligações familiares eram permitidos no cabido do Porto, desde que o progenitor não partilhasse a mesma catedral com o filho⁷⁹. Esta restrição também se aplicava a avós e netos, como foi o caso de Manuel Baião de Magalhães, clérigo de ordens menores e o seu avô, o clérigo Manuel Baião, antigo beneficiado da Sé do Porto. A morte de Manuel Baião foi a razão pela qual foi permitido ao seu neto assumir a coadjutoria com futura sucessão de meia prebenda.

Além de indivíduos originários do Reino, surgiram alguns casos raros de habilitantes oriundos de territórios fora de Portugal. Na verdade, as suas habilitações demonstraram ser tão extensas, demoradas e dispendiosas que não mostravam constituir uma boa alternativa aos naturais do reino. Um dos casos mais complexos que tivemos a oportunidade de analisar foi o processo de Francisco Meilão (1741)⁸⁰. Este homem era um clérigo de ordens menores, natural da freguesia da Sé, que alcançou o benefício de coadjutoria com futura sucessão de meia prebenda, pertencente ao reverendo João Pereira. O seu pai, o capitão António Meilão, familiar do Santo Ofício, era natural da vila *Pontedeume*, na Galiza, tal como a sua mãe, Maria Fernandez Padim. O avô paterno, António Meilão, era natural de S. Maria Maior, no bispado de *Mondonhedo*, e a sua esposa, Maria Pires Pinheiro, natural de *Pontedeume*. Por parte materna, o seu avô, Bartolomeu Fernandez Padim, era oriundo da freguesia de S. Miguel dos Vinhos, em *Mondonhedo*, e a avó, Barbara José, natural da freguesia S. Nicolau em Neda. Sendo naturais do arcebispado de Santiago de Compostela e bispado de *Mondonhedo*, tornou-se necessário enviar as cartas de diligências tanto ao arcebispado como ao bispado, e também as freguesias das testemunhas.

Por lapso das fontes, mostrou-se difícil constituir uma linha cronológica consistente para esta habilitação. Não obstante, conseguimos afirmar que se tratou de processo extremamente

⁷⁸ Para não falar de que o cargo do seu pai garantia a pureza do lado paterno.

⁷⁹ Diocese do Porto, *Constituições Sinodais...*, fl. 68.

⁸⁰ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1639, fl. 275.

demorado, correspondendo a um período de quase três meses⁸¹. Os próprios depoimentos foram complicados, com várias testemunhas, provenientes das terras de origem dos familiares, que desconheciam por completo a existência de Francisco Meilão. Alguns deles questionaram mesmo a sua identidade. Apenas as testemunhas do Porto confirmaram a sua ligação de sangue com o auxílio de alguns indivíduos ligados diretamente ao Santo Ofício. Os depoimentos nos lugares de origem tinham como objetivo garantir a pureza dos seus familiares. Assim, mesmo que as testemunhas não tenham conseguido garantir a identidade de Francisco Meilão, esta questão não constituía um obstáculo à posse do benefício na Sé.

A origem social dos habilitados é uma questão bastante complexa, à qual as fontes raramente respondem. Como já se pôde constatar, muita da informação recolhida era revelada pelas testemunhas ou pelos inquiridos dos comissários e escrivães. Por essa razão, torna-se importante reconstruir o berço dos inquiridos de forma uniforme e sistemática, «(...) se em alguns casos nos é dada a ocupação do pai (...), noutros apenas é dito, por exemplo que é familiar do Santo Ofício, sem se saber se se trata de alguém da nobreza local ou de um mercador»⁸². Ao contrário do cabido de Coimbra, a catedral do Porto não procurava aprofundar a identidade e mecânica do pai, interessando apenas se era familiar do Santo Ofício, capitão, cavaleiro ou fidalgo. Curiosamente, a presença de clérigos pobres era uma realidade, mas nem assim se procuravam diferenciar as origens dos inquiridos.

4.2. “Levantadas assim as testemunhas”

A natureza dos atestantes das habilitações era variada, podendo qualquer indivíduo ser testemunha, desde que tivesse credibilidade. Os exemplos já apresentados confirmam que as testemunhas poderiam ser oriundas de diferentes estratos sociais, faixas etárias e atividades profissionais.

Na verdade, a condição social dos atestantes estava relacionada com a do próprio habilitado. Um filho de fidalgo assentava em testemunhas de origem social superior, como se pode assistir, por exemplo, na habilitação de João da Silva Magalhães (1720), um clérigo tonsurado

⁸¹ A habilitação de Francisco Meilão teve o seu início a 02/05/1741, culminando apenas a 28/07/1741 com o último auto de testemunhas em *Pontedeume*.

⁸² Hugo Ribeiro Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra...*, 132.

natural da freguesia da Sé⁸³. O seu pai, Domingos da Silva Magalhães, era fidalgo da Casa Real e cavaleiro da Ordem de Cristo, enquanto o seu avô materno era não só cavaleiro, como também familiar do Santo Ofício⁸⁴. O seu tio, Baltazar Leitão Magalhães, arcipreste do Porto, proveu-o a uma coadjutoria com futura sucessão da sua dignidade. Devido a esta posição dentro do cabido e prévia habilitação do seu tio, foi pedido apenas para se apurar a legitimidade materna. As testemunhas eram indivíduos como o capitão Manuel Ramos da Fonseca, o cónego Luís Carvalho Póvoas, o nobre Manuel de Freitas Bonito, o cavaleiro Manuel de Couto Azevedo e João da Cunha, familiar do Santo Ofício.

O berço e profissão das testemunhas constituíam um excelente recurso de apuração da identidade social do habilitado e seus familiares, já que frequentemente, certos pormenores eram omitidos pelos encarregados do processo, como se comprovou no caso de Manuel Barbosa Bernardes.

No entanto, as testemunhas podiam também constituir um entrave às pretensões dos inquiridos, nos casos em que testemunhavam contra eles, afetando até a decisão final da habilitação. De todos os processos analisados, identificamos um episódio insólito em que um inquirido necessitou de realizar duas habilitações, ambas sem sucesso. O seu nome era José Rodrigues Medela (1697)⁸⁵, um clérigo natural de Barcelos⁸⁶. Devido à complexidade do processo, apresenta-se este caso mais detalhadamente.

Provido por duas vezes sem sucesso a uma bachelaria por falecimento do reverendo João Coutinho, José Medela decidiu sujeitar-se pela terceira vez às Inquirições de “*genere vita et minoribus*”. Justificou que a reprovação dos processos anteriores tinha constituído um lapso dos encarregados devido à presença de inimigos nos depoimentos. De facto, este novo processo tinha como objetivo secundário decifrar a razão do impedimento da sua provisão. O entrave residia no facto de se suspeitar que o seu avô paterno descendia de uma linhagem de sangue hebreu. Também o irmão do seu avô, Garcia Gomes, tinha um neto, Dionísio Gomes Garcia, que apesar ter sido sujeito a uma habilitação na Sé de Braga, acabaria por reprovar pelo mesmo motivo.

⁸³ Processo inicia a 31/08/1720 com a nomeação do comissário cónego Sebastião Prada Lobo e o escrivão Leonardo Duarte, terminando a 07/09/1720 com o pedido para comparecer na Sé para tomar posse. ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1638, fl. 199.

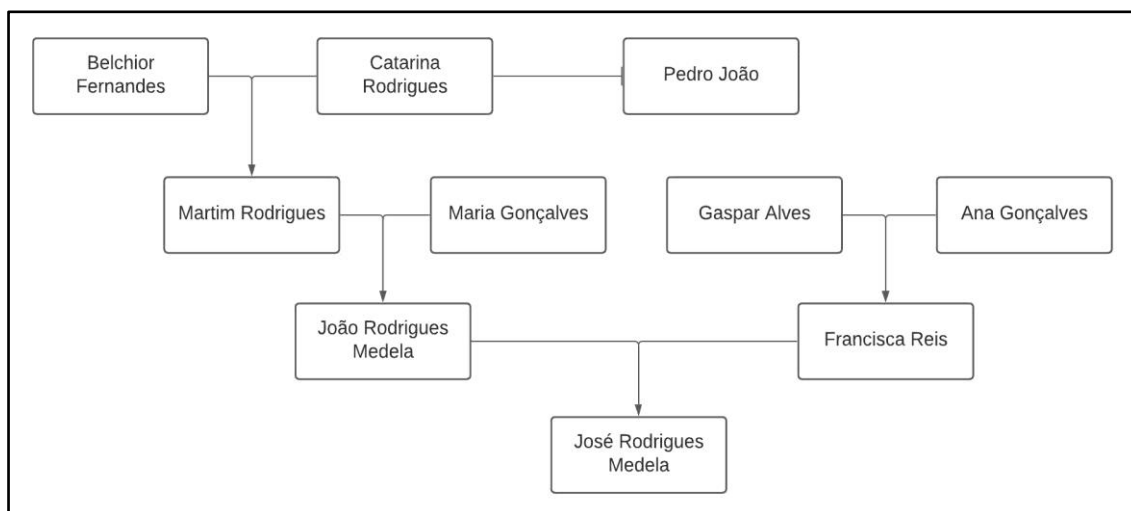
⁸⁴ Casado com Dona Micaela Teresa da Silva. É importante referir que há um vazio de informação relacionado com os avós paternos.

⁸⁵ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1636, fl. 184.

⁸⁶ Desconhece-se a sua ordem ou cargo por lapso das fontes.

De forma a esclarecer a origem desta suspeita, foram indagados os ascendentes do seu avô paterno, Martim Rodrigues. Com o intuito de facilitar o entendimento das ligações familiares ao longo de várias gerações, veja-se a figura seguinte⁸⁷:

Figura 1 - Árvore genealógica de José Rodrigues Medela



Fonte: ADP, Fundo do Cabido da Sé do Porto, maço 1636, fl. 184-223.

As diligências de Martim Rodrigues sobre os seus pais revelaram que, na verdade, a suspeita provém de um segundo casamento que a sua mãe, Catarina Rodrigues, efetuou após a morte do seu pai. O seu padrasto, Pedro João, possuía ascendência judaica, isto é, Martim Rodrigues, João Rodrigues Medela e José Rodrigues Medela, o nosso habilitado, eram totalmente limpos de sangue.

No entanto, este facto não esclarece o caso de Dionísio Gomes Garcia e a sua impossibilidade ser provido a um benefício na Sé de Braga. Esta razão foi explicada e evidenciada no processo já que se aferiu que Garcia Gomes e Martim Rodrigues não eram irmãos. Por equívoco, consideraram estes dois indivíduos como relacionados porque o irmão de Garcia Gomes tinha como nome Martim Rodrigues, mas não era o Martim Rodrigues, avô do habilitado. Embora o processo de José Rodrigues Medela tenha acusado duas prévias reprovações, estes processos não se encontram presentes nos maços. Este facto pode significar que se perderam com a passagem do tempo ou foram descartados pelo cabido após a aprovação deste capitular. De qualquer das formas, tratou-se de um único caso de reprovação em quase um século e meio de habilitações.

⁸⁷ Há uma evidente omissão de datação no gráfico, causada pela sua ausência nas fontes, que, embora se pudesse corrigir, para além do enorme esforço que representaria, não corresponderia ao objetivo principal deste subcapítulo.

Perante o caso descrito, conseguimos compreender que os rumores foram criados de forma a confundir os encarregados das habilitações de José Medela. Numa análise aprofundada, descobrimos que o autor desses rumores era Agostinho Manuel, um sapateiro de Barcelos. A sua aversão e ódio para com o habilitado e toda a sua família eram conhecidos. Esta animosidade para com José Medela era tão forte que Agostinho Manuel se oferecera como testemunha em todos os outros processos a que o habilitado foi sujeito, com o objetivo de criar rumores e prejudicar os Medela.

Questiona-se, no entanto, como um indivíduo com intenções duvidosas fora aceite como testemunha, visto que os processos tinham o propósito de aceitar apenas a admissão de pessoas de bom crédito. Este caso leva-nos a interrogar também porque foram necessárias três habilitações para chegar à conclusão de que havia uma testemunha a inquirir todo o processo. Foi possível constatar que bastaram uma simples testemunha e algumas dúvidas sobre a origem do avô paterno para impugnar a legitimidade do candidato.

Do mesmo modo, poderia acontecer o inverso, quando uma testemunha chave legitimava as origens de um familiar e garantia a aprovação do processo, como ocorreu com Manuel Leite Bragança⁸⁸. Este clérigo, natural de S. Pedro de Cete (Penafiel), era fidalgo da Casa Real e tanto o seu pai como avô paterno eram cavaleiros da Ordem de Cristo. O seu lado materno, no entanto, colocava um problema: a avó materna do inquirido era natural do Rio de Janeiro, o que à partida significava custos avultados para apurar a sua legitimidade. O processo foi composto por testemunhas como o desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, o alferes de infantaria do Porto, João Lourenço de Meireles, vários padres e outros elementos importantes da região. O capitão auxiliar de infantaria em S. Pedro de Cete, Caetano António Machado, foi o único atestante capaz de legitimar as origens da avó materna, declarando que embora fosse natural do Rio de Janeiro, tinha residido em Penafiel durante a maior parte da sua vida. Com a intervenção do capitão Caetano Machado, não se mostrou necessária uma deslocação ao Brasil, uma vez que este possibilitou uma rápida provisão a favor do reverendo Manuel Leite Bragança⁸⁹.

Além deste exemplo, podemos indicar o do reverendo Mateus Teixeira Coelho (1673)⁹⁰. O seu bisavô, o reverendo Fernão Soares, era natural de Lisboa. Para legitimar esta ligação com o bisneto foi necessário que os indagantes se deslocassem à capital. Porém, nenhuma das testemunhas se lembrava ou conhecia este indivíduo, já defunto. De modo a averiguar

⁸⁸ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1641, fl. 445.

⁸⁹ A habilitação de Manuel Leite Bragança demorou apenas oito dias, desde o início à sua provisão.

⁹⁰ ADP, Cabido da Sé do Porto, série 14, maço 1641, fl. 427.

definitivamente a legitimidade de Fernão Soares, fora enviada uma carta a Lisboa requisitando que encontrassem alguém, nem que fosse uma testemunha apenas, para informar sobre o indagado. Por sorte, encontraram uma depoente que declarava ser sobrinha de Fernão Soares, e indicou que este era natural de Mafra. Esta informação correspondia aos relatos dos familiares do habilitado⁹¹. Novamente, tal como no exemplo anterior, bastou uma testemunha para assegurar o provimento, demonstrando uma vez mais o quão essenciais eram os atestantes para as habilitações de *genere*.

Os depoimentos destas testemunhas estavam sujeitos à interpretação do comissário e o seu escrivão, portanto não podiam ser considerados de primeira mão. No entanto, as poucas vezes que a personalidade da testemunha se manifestou nos processos, a informação obtida mostra-se surpreendente. Possibilita-nos perceber que estes indivíduos, muitas das vezes, não passavam de pessoas humildes, retiradas da sua rotina para responder sobre algo que os ultrapassava. De facto, não raras vezes as testemunhas recusavam-se a responder às perguntas colocadas ou mostravam-se confusas com todo o processo de inquirição, perguntando o objetivo do interrogatório⁹².

De qualquer das formas, podemos deduzir que a origem social dos atestantes era um reflexo dos habilitados, constituindo um indício secundário de extrema importância no sentido de identificar socialmente os inquiridos.

4.3. “Vistos estes autos, apareça o habilitando para tomar posse”

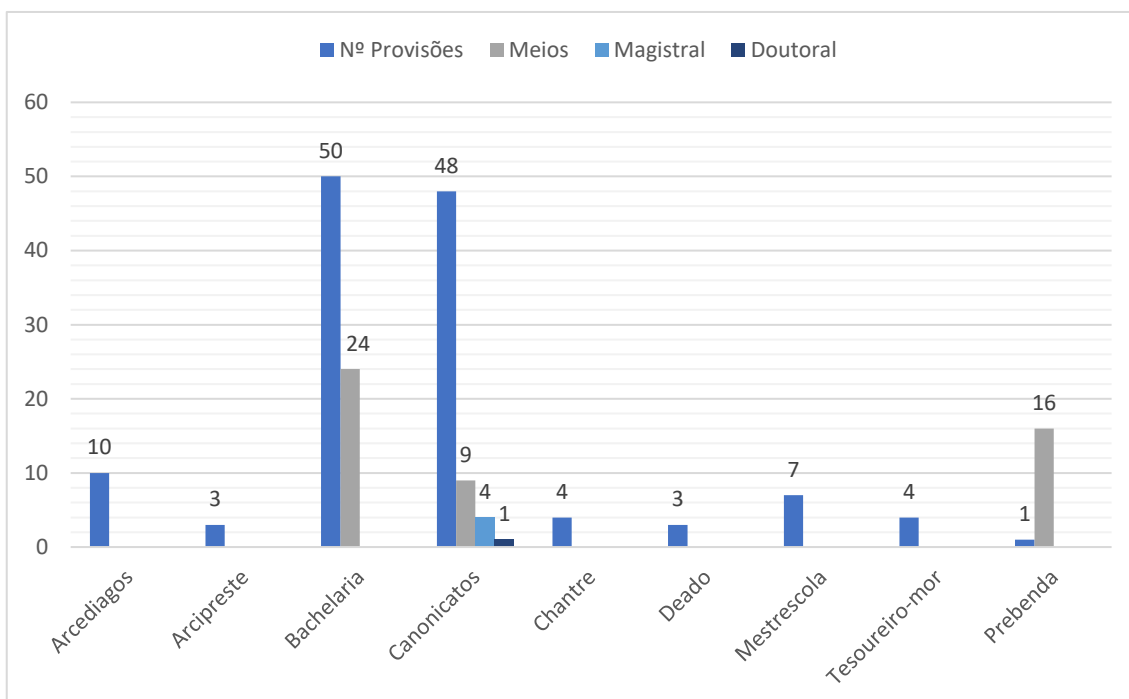
Após o inquérito de testemunhas e analisada a habilitação pelos juizes de justificação, a que se sucedida a aprovação do inquirido, este poderia tomar posse da dignidade a que se habilitara.

As dignidades e benefícios no cabido da Sé do Porto eram de variada natureza. Veja-se o gráfico seguinte:

⁹¹ Muito pouco chegou até nós deste processo, apenas um auto de testemunhas, “Vistos” e a carta vinda de Lisboa. Esta carta faz um pedido especial ao habilitado, requisitando que este se desloque a Lisboa para pagar a diligência da nova testemunha, a referida sobrinha de Fernão Soares. Desconhece-se se o novo provido se deslocou a Lisboa para procedeu ao pagamento.

⁹² Estes exemplos são inúmeros, especialmente nas zonas rurais com pessoas de idade avançada.

Gráfico 5 - Atribuição de dignidades e benefícios no cabido do Porto (1625-1780)



Número de casos observados: 184 de 202 processos (91%)

A predominância dos benefícios de bachalaria e canonicato apresenta-se evidente. De facto, esta realidade verificava-se devido às regras da catedral na provisão de privilégios e número de lugares dentro do próprio cabido. A bachalaria correspondia a um benefício de natureza económica. A sua provisão estava associada aos clérigos tonsurados e de ordens menores, com o objetivo de constituir algum pecúlio para estes se poderem prover futuramente a uma dignidade dentro do cabido. Conforme já referido, as ordens sacras eram um requisito para se ser beneficiário da Sé do Porto; no entanto, devido à incapacidade financeira de alguns eclesiásticos para se ordenarem, a bachalaria representaria uma forma de obter os requisitos de ordenação. Porém, é importante referir que todos aqueles que possuíam uma bachalaria, «não tinham assento nem voz no Cabido»⁹³.

O gráfico 2 demonstra a presença substancial de clérigos menores entre os habilitados, intrinsecamente relacionada com o número de bachelarias apresentadas no gráfico 5, salvo algumas raras exceções. Uma destas revela que uma bachalaria também poderia ser dada a membros pertencentes ao cabido, como aconteceu com Manuel Rebelo da Cruz (1686), chantre na Sé do Porto⁹⁴. Embora as fontes não justifiquem a razão desta provisão, sabe-se, no entanto,

⁹³ Carlos Azevedo, *A cidade do Porto...*, 195.

⁹⁴ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1635, fl. 240.

que o chantre da catedral do Porto deveria sustentar o seu sub-chantre. Uma bachalaria tinha um valor monetário de 45 mil reis por ano, e meia bachalaria valeria entre 20 e 22 mil reis, não constituindo surpresa que um chantre pudesse necessitar de uma renda extra para se manter a si e ao seu sub-chantre. Não obstante, as constituições sinodais deixavam claro ser proibido que um capitular tivesse mais do que um benefício, tanto na catedral como fora dela⁹⁵. A única exceção a esta regra ocorreria caso este não tivesse sustento suficiente para viver uma vida “honesta”, como teria sido o caso do chantre Manuel Rebelo da Cruz.

Os canonicatos apresentavam um elevado número de providos, visto que era a dignidade no cabido com mais lugares disponíveis. Em contrapartida, todas as outras dignidades exibiam menos habilitados, pelo facto de que as habilitações de *genere* não passavam de provas de ingresso no cabido. Esta realidade justifica uma presença mais significativa de membros no início da sua carreira eclesiástica ou outros sem uma necessidade prévia de apoios na ordenação, isto é, bachelarias. Caso não houvesse necessidade, entrariam diretamente para as fileiras com mais lugares disponíveis. As provas de sangue eram efetuadas uma única vez, por isso, quem as tivesse realizado antes da bachalaria já não precisava de refazer o processo para ocupar um lugar no cabido, ao contrário dos que nunca se tinham sujeitado a esse procedimento⁹⁶.

De acordo com as fontes, no momento em que um eclesiástico entrava nas fileiras do cabido poderia alcançar novas dignidades, subindo na hierarquia desta instituição. Esta realidade é observável no caso do presbítero Baltazar Leitão Magalhães, que tomara uma prebenda vacante por morte do reverendo Freire em 1655⁹⁷. Anos mais tarde, em 1720, o reverendo João da Silva Magalhães, clérigo tonsurado, tomou posse numa coadjutoria com futura sucessão na dignidade de arcebispo pertencente ao seu tio, Baltazar Leitão Magalhães⁹⁸. Com efeito, na habilitação de João da Silva foi incluído o auto de testemunhas do processo do seu tio, datado de 1689. Foi também possível perceber que Baltazar Leitão Magalhães era na verdade neto do presbítero prebendado de 1655, que, entretanto, era identificado como Tesoureiro-mor da Sé⁹⁹. Além deste, também temos o exemplo do presbítero João Pedrossen da Silva, provido a um canonicato em

⁹⁵ Constituições sinodais, 72v

⁹⁶ A não ser que alguma dúvida ou necessidade emergisse, seria redundante refazer o processo. Não só pelo grande esforço como pelos custos que o acompanham.

⁹⁷ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1634, fl. 379. Esta habilitação possui vários danos devido à humidade, por isso desconhece-se o nome completo do reverendo falecido ou informação pessoal do habilitado.

⁹⁸ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1638, fl. 199.

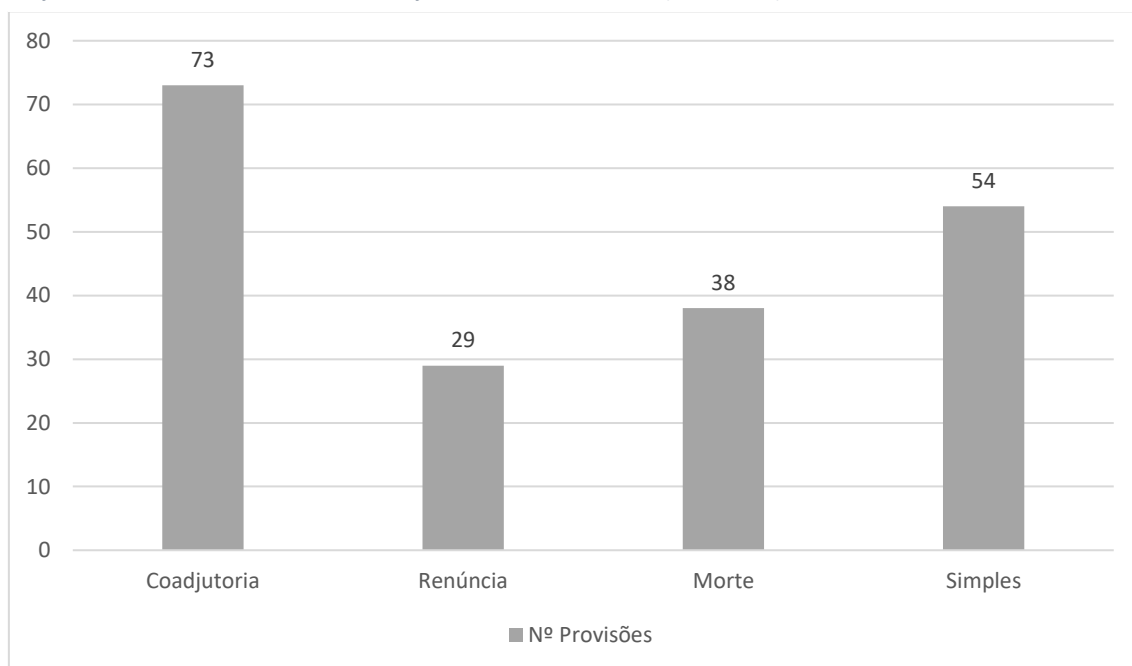
⁹⁹ Curiosamente, Baltazar Leitão Magalhães (1655) batiza a sua filha com o nome da sua mãe, Beatriz Magalhães.

1750¹⁰⁰. Em 1760, o reverendo António Martins Sampaio foi provido a uma conezia renunciada por este presbítero, identificado agora como deão¹⁰¹.

Como referido anteriormente, os processos relativos a certos benefícios revelam que estes estavam reservados a um círculo restrito de privilegiados. A origem social detinha um peso crucial no cabido do Porto, como por exemplo entre os arcediagos. Era também o caso do deão. Dos três casos da nossa amostra, dois deles favoreceram clérigos em início de carreira, António Rosendo de Sousa (1670), clérigo de ordens menores¹⁰² e o Doutor Jerónimo de Távora Noronha (1708), apenas tonsurado¹⁰³. Contudo, partilhavam duas características, eram ambos naturais da freguesia da Sé no Porto e filhos de fidalgos da Casa Real. Assim, podemos nos questionar como era possível a dois clérigos menores ascender à presidência do cabido sem passar por níveis intermédios da graduatória de dignidades.

A atribuição de dignidades e benefícios dependia de como estes iriam ser transmitidos a novos membros. Os modos de transmissão eram um reflexo da presença de familiares dentro do cabido, ou seja, uma amostra das redes de influências no interior desta instituição.

Gráfico 6 - Modos de transmissão de benefícios no Cabido do Porto (1625-1780)



Número de casos observados: 194 de 202 processos (96%)

¹⁰⁰ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1640, fl. 246.

¹⁰¹ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1641, fl. 137.

¹⁰² ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1637, fl. 176.

¹⁰³ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1637, fl. 153. Provido a coadjutoria com futura sucessão à dignidade de Deão.

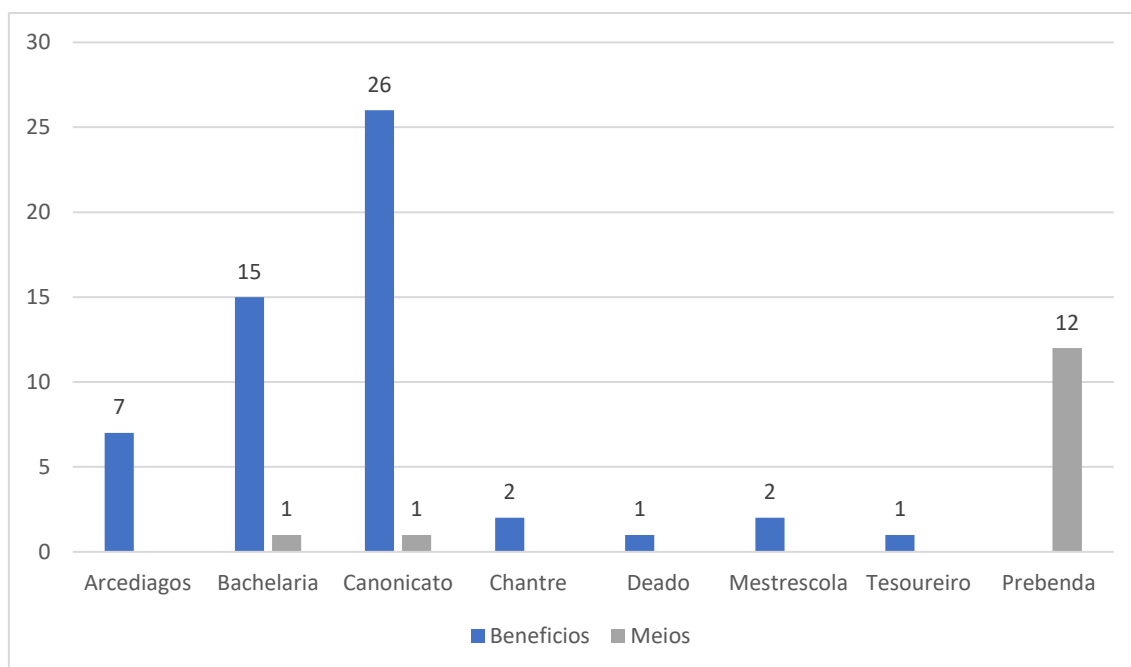
A presença de coadjutorias no cabido era uma realidade irrefutável, mostrando-se ser o método de posse favorito dos membros desta instituição, por várias razões. As coadjutorias baseavam-se em nomear um adjunto como forma de auxílio a um beneficiado ou oficial eclesiástico nas suas funções. A natureza de “futura sucessão” representava uma promessa ao coadjutor/adjunto, significava que este seria o próximo detentor do benefício ou cargo a que estava a prestar auxílio. Este modo de transmissão garantia assim ao eclesiástico não só um ajudante nas suas obrigações, como uma transferência direta da sua dignidade ou benefício a quem bem entendesse, quer fosse um conhecido ou parente. Na verdade, novos membros encontrar-se-iam postos de parte, situação suscetível de gerar desconforto. Criava-se assim uma elite dentro do próprio cabido, estando certas dignidades reservadas a um pequeno grupo de escolhidos, conforme se constata no processo de Manuel Seabra, referido no subcapítulo 4.1.

O detentor da dignidade ou benefício podia nomear o seu futuro sucessor. As coadjutorias criavam todas as condições necessárias à constituição de uma oligarquia, em que os membros de uma determinada parentela deteriam o cargo na sua posse. Contudo, esta possibilidade era vista com desagrado: «As coadjutorias com futura sucessão são consideradas odiosas, e por isso proibidas». Desde o Concílio de Trento que houve a tentativa de limitar o seu uso ao máximo, apenas sendo admitidas em casos de grande necessidade¹⁰⁴. Porém, eram bem aceites «(...) quando a freguesia por sua população e distâncias, não pode ser bem administrada somente pelo pároco»¹⁰⁵. Neste sentido, o tamanho da freguesia ou da sua população, tornavam por vezes necessária a presença de mais do que um pároco.

¹⁰⁴ Hugo Ribeiro Silva, *Clero catedralícios...*, 139.

¹⁰⁵ Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, *Elementos de Direito Eclesiástico Português e seu respetivo processo* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1896), 212-213.

Gráfico 7 – Dignidades ou benefícios transmitidos por coadjutoria



Número de casos observados: 68 de 73 coadjutorias (93%)

O gráfico 7 apresenta uma clara relação entre canonicatos, bachelarias e meias prebendas providas por coadjutoria. Esta correlação mostrava-se vinculada à relação de bachelaria com clérigos de ordens menores e o número de assentos correspondentes a canonicatos no cabido, já discutidos. Por outro lado, as meias prebendas eram essencialmente transmitidas de tios para sobrinhos e de irmãos para irmãos. Estes parentes ofereciam parte das suas dignidades e prebendas, ou seja, parte dos seus rendimentos a um parente. Por exemplo, António Leite (1743), um clérigo tonsurado (com duas ordens menores) tomou posse da coadjutoria de seu irmão, Manuel Gomes Leite, com futura sucessão de meia prebenda¹⁰⁶.

As renúncias partilhavam o mesmo objetivo das coadjutorias, mas eram menos utilizadas porque obrigavam os seus detentores a abandonar o seu benefício ou dignidade. Podemos admitir que este modo de transmissão seria escolhido por aqueles que já possuíam um benefício, dado que desde o Concílio de Trento que a Sé do Porto não permitia a acumulação de benefícios¹⁰⁷. No entanto, a renúncia de qualquer privilégio do cabido garantiria uma pensão vitalícia, resultando muitas das vezes em abusos, como se pôde assistir no processo de Pedro da Costa Lima (1723)¹⁰⁸. Este habilitado foi provido à dignidade de tesoureiro-mor da Sé do Porto por renúncia do seu irmão,

¹⁰⁶ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1639, fl. 408.

¹⁰⁷ *Constituições sinodais do Porto 1690...*, 174.

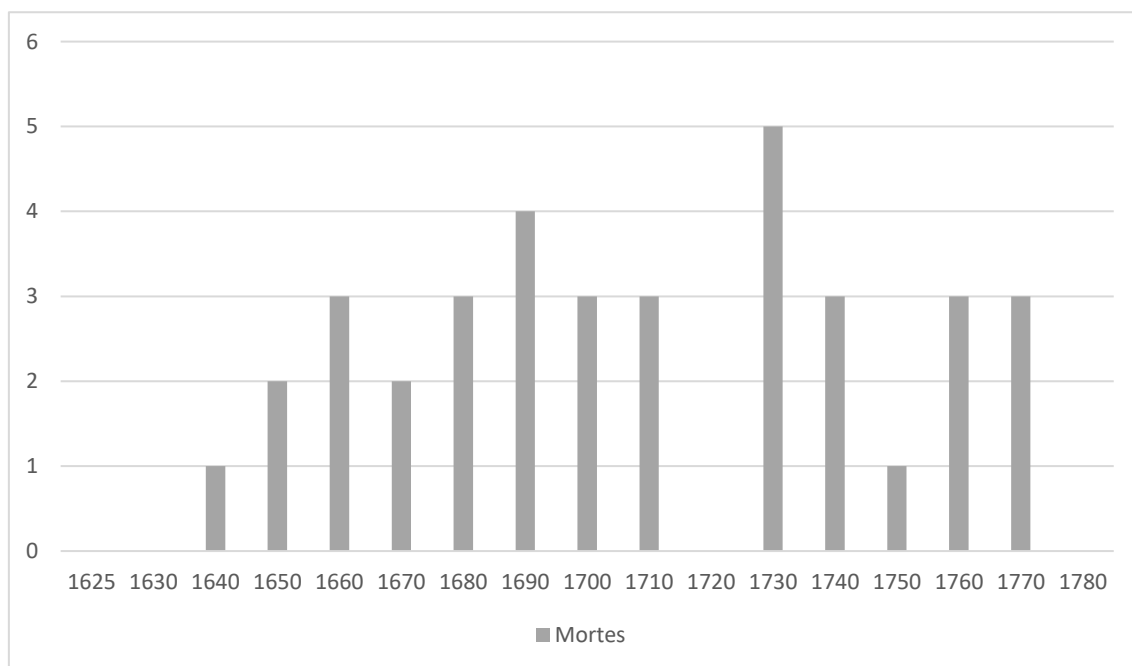
¹⁰⁸ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1638, fl. 330.

Miguel da Costa Lima, que o tomara em 1685. A habilitação de Pedro da Costa Lima serviu apenas para garantir que estes eram irmãos inteiros, pelo que o processo iniciou e terminou exatamente no mesmo dia.

Além de resignações e coadjutorias, existia o modo de posse “simples”. Na verdade, não passava de uma variante para classificar aquelas habilitações que não especificavam de que modo o benefício ou dignidade tinham sido transmitidos. De facto, não era incomum a omissão da “folha de apresentação”, que continha esta informação. Sobretudo os processos do século XVII, eram compostos apenas pela “assentada” e pelos “vistos”¹⁰⁹. No entanto, estas folhas de informação representam apenas 28% dos processos analisados, permitindo ainda assim confirmar a importância das coadjutorias no processo de transmissão de lugares no cabido.

A vacância de um benefício devido à morte de um membro do cabido, embora com um alto número de ocorrências, não se repetiria mais do que uma vez por ano. De facto, os únicos anos que fogem a esta regra são 1669, em que faleceram Francisco Ferreira, e Rafael Nogueira Silva; 1734, com a morte de Henrique Cardoso e Manuel Moreira; e 1772, com falecimento de Bernardo Mendes Matos, João Lopes e Manuel Ferreira.

Gráfico 8 - Evolução de benefícios transmitidos por óbito (1625-1780)

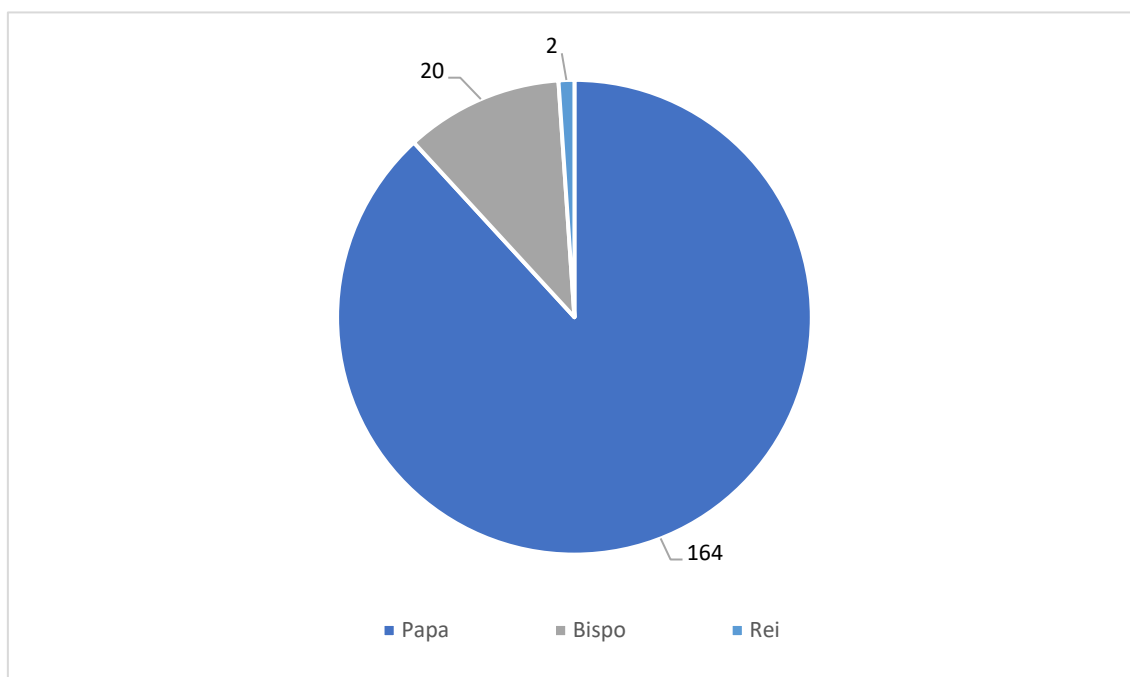


¹⁰⁹ Maior parte da informação do habilitado, benefício e o modo como o iria tomar estavam presentes na Folha de Apresentação e na petição. Embora o “Breve” também apresente esta informação, muitas das vezes encontra-se omissa das fontes.

O gráfico 8 representa os ritmos dos óbitos no seio do cabido por décadas. Não obstante, a partir da década de 50 de setecentos, é possível identificar uma nova tendência de transmissão por óbito, associada a um aumento do número de mortes de antigos membros do cabido¹¹⁰.

As nomeações de novos membros, conforme previamente referido, estavam dependentes da confirmação de três entidades: o papa, o bispo e o rei. Vejamos o gráfico:

Gráfico 9 – Número de nomeações de novos membros pelas entidades responsáveis



Número de casos observados: 186 de 202 processos (92%)

Com uma presença esmagadora de 164 nomeações em 202 processos, o papa era, sem dúvida, a entidade mais requisitada na confirmação de novos membros. A razão para esta realidade devia-se, acima de tudo, à presença de um grande número de coadjutorias e renúncias, dois modos de transmissão reservados exclusivamente ao Papa. Como estes foram limitados ao seu máximo com o Concílio de Trento, apenas o chefe da Igreja Católica poderia criar exceções ao seu uso. No geral, a influência do papa estava bem presente no cabido do Porto. A nomeação do deão estava-lhe reservada, bem como a confirmação da maior parte dos membros, com raras exceções.

A presença do bispo na provisão era praticamente mínima, nomeando apenas oito membros em cento e vinte e sete anos de vigência das inquirições de *genere*. Estas nomeações incluíram arcediagados, arciprestados, dois canonicatos (um deles reatribuído a outro eclesiástico)

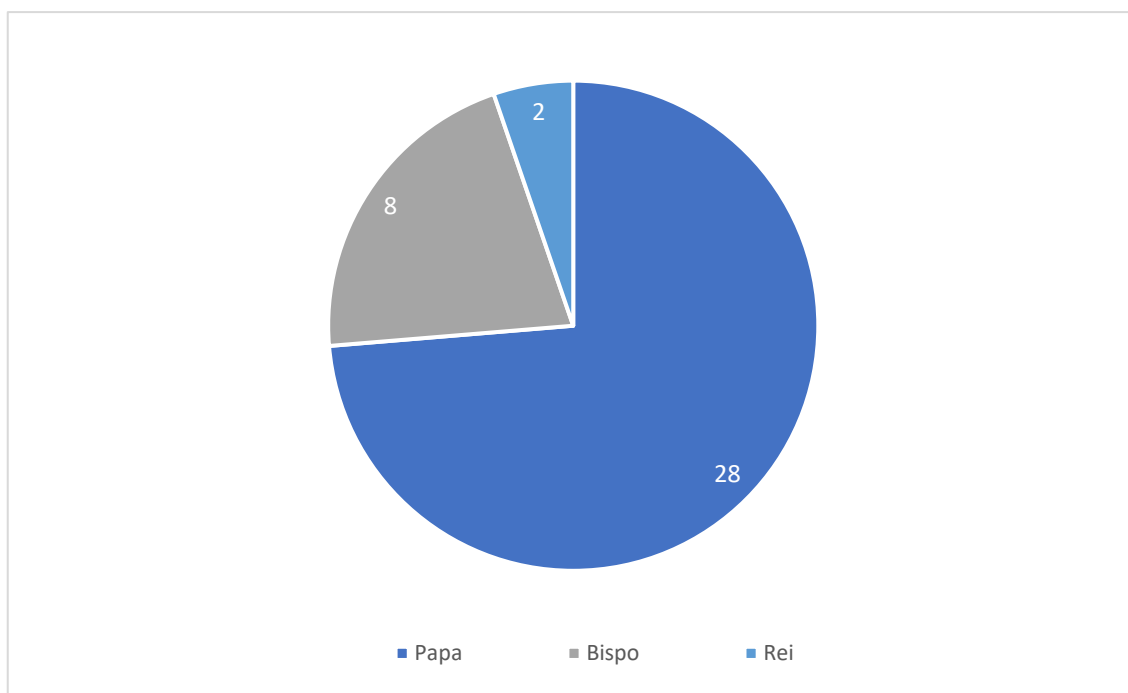
¹¹⁰ De 1753 a 1780, houve sete mortes de padres em funções.

e várias bachelarias. No entanto, a partir de 1758, a sua presença passou a ser praticamente exclusiva, com exceção dos casos de coadjutorias e renúncias. Até 1780, nomeou doze novos membros, a sua maioria por falecimento de antigos capitulares.

As nomeações feitas pelo monarca refletem dois casos isolados de canonicatos doutorais, o clérigo Jorge Velho (1632) e Pedro Alves Garrido (1692), ambos de Coimbra. A sua naturalidade não era um acaso, pois a escolha destes dois cónegos justificava-se pelo facto que esta conezia estava reservada apenas, para aqueles formados nos sagrados cânones na Universidade de Coimbra. De acordo com as fontes, estes reverendos foram os únicos sujeitos às habilitações de *genere* para a posse de conezias doutorais. Isto devia-se a que novos alunos da Universidade eram sujeitos a prova de limpeza de sangue, pelo que seria redundante refazer a inquirição aquando da nomeação no cabido.

Para além de coadjutorias, renúncias e óbitos, a beneficiação simples seguia também uma tendência de nomeação. O seguinte gráfico representa em detalhe este tipo de transmissão:

Gráfico 10 - Nomeação de membros relativo a beneficiação simples



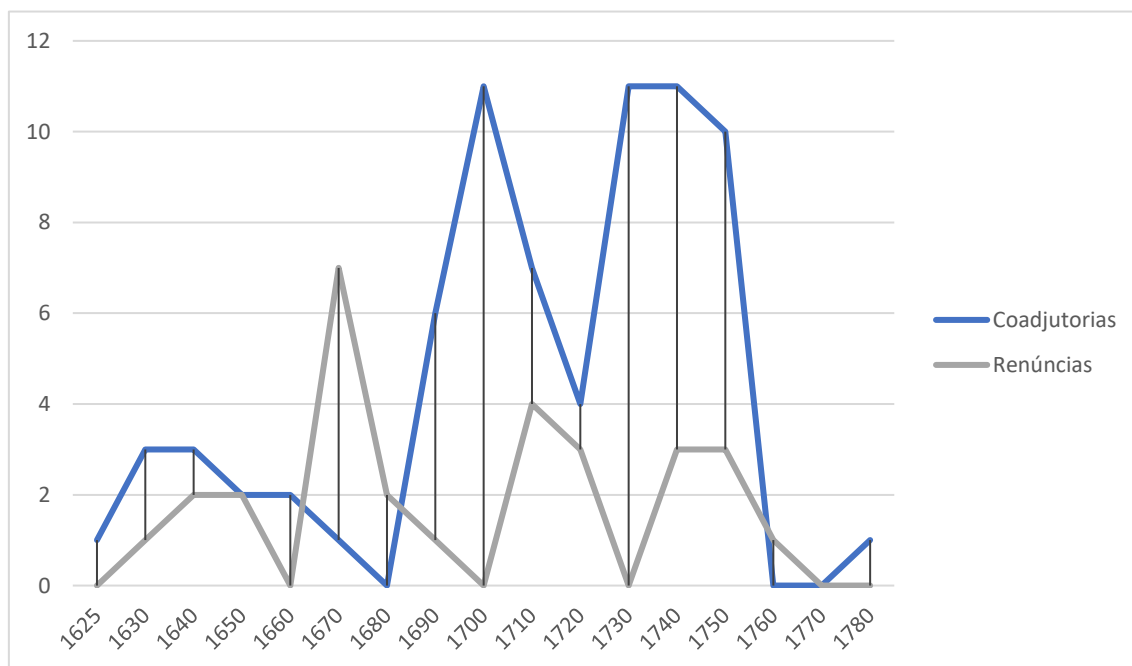
Número de casos observados: 38 de 54 processos (70%)

Além de uma evidente prevalência da Santa Sé, existe um vazio nas fontes devido essencialmente a fólhos em falta ou danos na documentação, impossibilitando apurar a entidade responsável pelas nomeações. Todavia, observa-se uma predominância do bispo do Porto neste

tipo de beneficiação, ligado sobretudo à provisão de bachelarias e a um único canonicato. As nomeações do monarca referem-se às conezias doutorais já discutidas.

Regressando aos modos de transmissão, as coadjutorias eram a modalidade favorita para nomear novos membros para o cabido, enquanto as renúncias eram menos acionadas. No entanto, é necessário sublinhar que ambas visavam o mesmo objetivo, ou seja, garantir ao detentor a possibilidade de escolher o seu sucessor.

Gráfico 11 - Relação de evolução entre coadjutorias e renúncias (1625-1752)

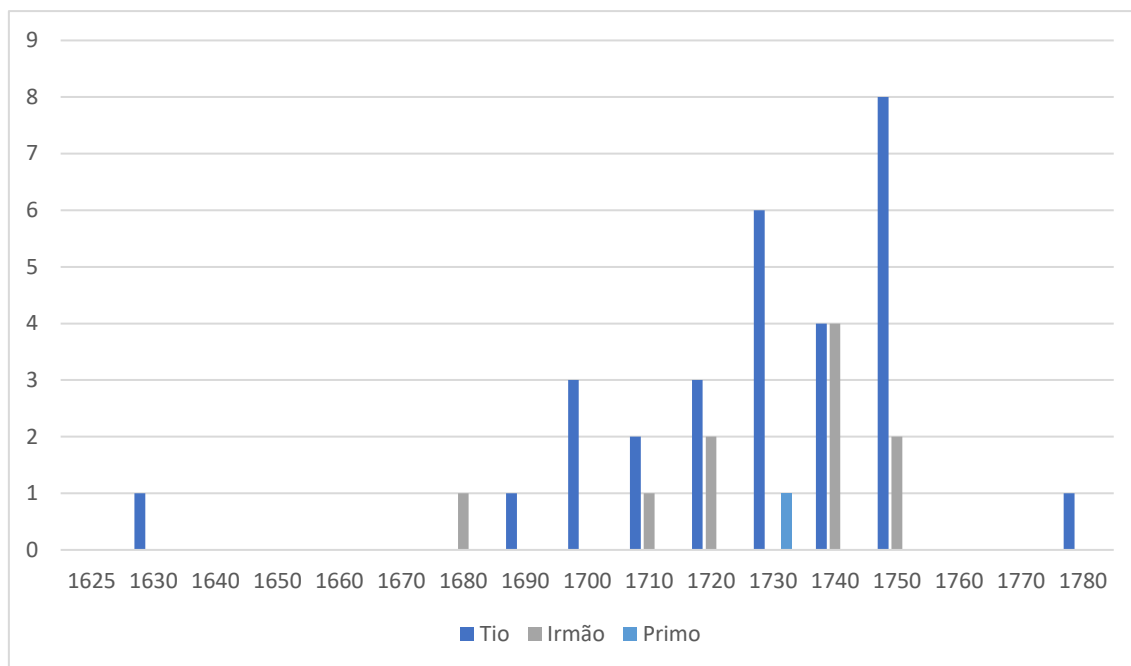


Conforme se pode constatar no gráfico 11, a subida do número de coadjutorias implicava um decréscimo das renúncias e vice-versa. Por exemplo, na década de 1700 as coadjutorias alcançaram valores nunca vistos, não se registando renúncias. Em contrapartida, quando este modo de posse começou a ser utilizado novamente na década de 1710, as coadjutorias esmoreceram.

No entanto, independentemente de qualquer tendência, as coadjutorias mantiveram-se o método favorito de transferência de lugares do cabido, a partir de 1690. Este facto encontra-se patente num aumento de processos a partir do final do século XVII, em consonância com a já referida intensificação das preocupações com a pureza de sangue que então invadiu as instituições portuguesas, alcançando o seu expoente máximo no século XVIII.

Devido a este aumento de processos podemos constatar uma evolução, com a chegada do século XVIII, marcada pelo aumento das relações de parentesco entre os membros do cabido.

Gráfico 12 – Graus de parentesco entre habilitandos (1625-1752)



Não sabemos se antes do século XVIII as habilitações de *genere* beneficiariam parentelas, uma vez que as fontes são omissas a esse respeito. No entanto, a centúria de setecentos revela-nos uma crescente preferência por homens com ligações de parentesco aos membros do cabido. Na verdade, dos 97 processos realizados entre as décadas de 1700 e 1750, trinta e seis beneficiaram familiares. Segundo Hugo Ribeiro da Silva, «um parente devia ser sempre favorecido em relação a outros, pois era considerado natural permitir a alguém da família partilhar os frutos do sucesso, e preferencialmente em relação a alguém de fora, além de que os parentes eram considerados colaboradores de maior confiança»¹¹¹. De facto, o cabido da Sé do Porto mostrou-se cada vez mais recetivo a esta linha de pensamento, beneficiando as relações entre tio e sobrinho, dada a obrigação de castidade e celibato obrigatório de todos os membros do clero.

O gráfico 12 comprova a superioridade numérica da relação de parentesco formada por tio-sobrinho. Em particular, no que toca às coadjutorias, reportamos o exemplo do clérigo tonsurado Jerónimo Alão de Morais (1752), natural de Matosinhos, que tomou posse da coadjutoria do canonicato do seu tio, Martinho Lopes de Morais Alão¹¹². Ainda, o clérigo tonsurado Álvaro Barbosa de Albuquerque (1752), natural da Maia, tomou posse da coadjutoria por futura

¹¹¹ Hugo Ribeiro Silva, *Clero catedralício...*, 123.

¹¹² ADP, Fundo do Cabido da Sé do Porto, maço 1640, fl. 333. Este familiar proveu-se a esta dignidade em 1733. O seu tio era o Reverendo Martinho Lopes Fonseca, seu pai era cavaleiro da Ordem de Cristo.

sucessão do seu irmão, Fernando Barbosa de Albuquerque¹¹³. Apresentamos estes dois casos como exemplo, mas poderíamos referir várias.

As coadjutorias permitiram a algumas famílias associarem-se de forma duradoura a algumas dignidades. A título de exemplo, o clérigo João de Sousa Lima (1663), natural de Guimarães, tomou posse da coadjutoria do arcediogo da Régua, com direito a futura sucessão. Em 1683, exatamente vinte anos depois, renunciou a sua dignidade a favor do seu irmão, António de Sousa Magalhães. No ano de 1714, este renunciara a favor do seu sobrinho, o clérigo de ordens menores, João de Sousa de Lima¹¹⁴, também numa coadjutoria de futura sucessão. E, finalmente, em 1753, João de Sousa favoreceu o seu sobrinho, João de Sousa Lima Alcoforado, clérigo tonsurado, em uma coadjutoria de futura sucessão. De facto, é possível constatar que desde 1663, esta dignidade pertenceu exclusivamente à família Sousa Lima. Anteriormente, esta posição no cabido pertenceu ao já referido Manuel Seabra, um suposto clérigo “pobre”.

Os canonicatos eram também manipulados e transmitidos de forma hereditária. Tomemos como exemplo João Azevedo Monteiro (1726), que tomou posse por coadjutoria com futura sucessão da conezia do seu tio, o reverendo Bernardo Azevedo Carvalho. Vinte e um anos depois, o seu irmão Bento Bártolo Ribeiro (1747), comissário do Santo Ofício e abade reservatário da igreja de S. Miguel de Gandra, tomou posse do canonicato do seu irmão também por coadjutoria. Ou seja, três gerações de coadjutorias na mesma família a favor de um canonicato. De facto, as palavras de Hugo Ribeiro da Silva não poderiam estar mais corretas: «(...) através das coadjutorias, uma família conseguia perpetuar-se num cabido»¹¹⁵.

Estes exemplos comprovam: «(...) o facto de estas vias de acesso terem contribuído para que certas prebendas se convertessem num património familiar que se transmitia ao longo de gerações, com todas as vantagens – económicas e sociais – que daí advinham. Assim, de certo modo, novas famílias ficavam impossibilitadas de poderem entrar no cabido»¹¹⁶. Efetivamente, em alguns casos, a única razão pela qual o património saía das mãos de uma família, devia-se à morte inesperada do seu detentor antes que este pudesse renunciar ou transmiti-lo a um parente. Podemos dar como exemplo o caso do já referido reverendo João da Silva Magalhães, um antigo inquirido que fora provido a arcipreste do Porto pelo seu tio, Baltazar Leitão Magalhães. O seu

¹¹³ ADP, Fundo do Cabido da Sé do Porto, maço 1640, fl. 325.

¹¹⁴ Este habilitando já foi referido no capítulo 4.1. a propósito da sua origem social.

¹¹⁵ Hugo Ribeiro Silva, *Clero catedralícios...*, 160.

¹¹⁶ Hugo Ribeiro Silva, *Clero catedralícios...*, 124.

falecimento precoce retirou esta dignidade do domínio da sua família a favor do reverendo José Pedro Virgolino (1747)¹¹⁷.

De facto, as ligações entre tio e sobrinho eram cruciais: «Os laços de sangue mais frequentes entre os capitulares eram os de tio-sobrinho, embora também surgissem vínculos de fraternidade. O tio clérigo surge aqui a desempenhar um importante papel, ao abrir as portas da catedral a um outro membro familiar e, em particular, ao garantir a colocação de um elemento da geração seguinte»¹¹⁸. Observando o gráfico 12, podemos constatar a presença de uma única ligação entre primos na década de 1730. Este caso diz respeito ao abade reservatário da igreja de S. Nicolau e Igreja de S. Roque de Campanhã, António de Deus Campos (1736), provido por coadjutoria com futura sucessão a um canonicato do seu primo, o reverendo Manuel dos Reis Bernardo. Tratou-se, no entanto, de exemplo único, não afetando, portanto, a preponderância dos laços de parentesco entre tio e sobrinho.

Os casos referidos confirmam como os mecanismos de resignação e coadjutorias eram usados para favorecimento familiar, em especial para beneficiar sobrinhos. Devido a um vazio deixado pelas fontes, desconhecemos a existência destas relações antes do século XVIII. No entanto, estudos sobre cabidos de outras dioceses, revelam que estiveram presentes desde o início. Segundo Hugo Ribeiro da Silva, entre 1620 e 1670, no cabido de Coimbra: «(...) 83% das seis coadjutorias e 67% das seis resignações foram concedidas a familiares próximos e entre os cónegos assiste-se à mesma prática em 58% das doze coadjutorias e em 35% das dezassete resignações»¹¹⁹.

As coadjutorias poderiam servir ainda outro propósito. Embora raramente, as fontes fazem referência aos inquiridos que foram providos a uma coadjutoria de um capitular já falecido. A razão para esta realidade seria, porventura, saldar dívidas deixadas pelos membros do cabido. O bispo, «D. João de Sousa informa, em 1688, que ordenou por Estatuto que depois do falecimento de um membro do Cabido este continue por dois anos a receber metade dos benefícios que usufruía. Isto porque muitos morriam com dívidas sem deixarem até nada com que pagar o sufrágio das suas almas»¹²⁰. Conhece-se também o caso do clérigo de ordens menores, José Chaves de Aguiar (1691), natural de Miragaia, provido à coadjutoria com futura sucessão de um canonicato que

¹¹⁷ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1640, fl. 41.

¹¹⁸ Hugo Ribeiro Silva, *Clero catedralícios...*, 124

¹¹⁹ Hugo Ribeiro Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra...*, 102.

¹²⁰ Carlos Azevedo, *A Cidade do Porto...*, 196.

vagou por falecimento do Reverendo Bernardo Pereira Couto¹²¹. Como coadjutor, não só não teria um assento no cabido, como receberia apenas meia prebenda associada ao canonicato, já que a outra meia parte estaria atribuída ao capitular já falecido, de modo a pagar dívidas e sufrágios por alma do defunto.

O século XVIII assistiu a um notável crescimento de habilitações realizadas na diocese do Porto. No entanto, alguns clérigos tinham dificuldade em custear os seus processos. Embora já se tenha mencionado o exemplo de Joaquim da Rocha e o seu pedido para que as suas despesas fossem pagas por pessoas de confiança, existem muitos outros, como é o caso do presbítero António Barreiros (1639)¹²². Como este era natural da Guarda, foram necessárias deslocações para inquirir testemunhas. O inquérito durou vários dias, requereu doze atestantes e presença de um escrivão, meirinho e arcipreste, pelo que a conta final somou um total de 2.462 reis. António Barreiros viu-se obrigado a adiar o pagamento, prometendo que a conta seria paga através da prebenda associada ao canonicato, cuja posse acabara de tomar.

Conhece-se também o caso do presbítero Crispim da Rocha (1736) cuja conta de 6.688 reis, foi apenas ressarcida em 4.320 reis, permanecendo os restantes 2.368 reis em dívida¹²³.

Contudo, o maior esforço financeiro ocorreu em 1772 com o já referido Manuel Joaquim Oliveira, morador no paço episcopal. Natural de Lisboa, mas com parentes oriundos de diferentes regiões como Coimbra, Torres Vedras e Porto, revelou-se um dos maiores processos de apuração de sangue no cabido portuense. Contou com a nomeação de dez responsáveis para a inquirição no Porto e outros cinco em cada localidade referida, alguns dos quais nomeados apenas seis meses depois do início do processo. Esta habilitação verificou-se a mais morosa, totalizando nove meses¹²⁴. A conta final revelou um custo de 44.460 reis, potenciado também pelo custo das carruagens e deslocações, a cargo do próprio habilitado.

Infelizmente, a presença de uma conta no final do processo de habilitação é rara. Muitas vezes a sua presença aconteceria por lapso do escrivão, mas esse facto permite-nos conhecer um pouco melhor estes processos do ponto de vista económico. Com base nessa documentação podemos concluir que no século XVIII o custo de uma habilitação de um clérigo residente e natural da cidade do Porto se situaria entre os 2.600 e os 3.000 reis. Em comparação, um trabalhador

¹²¹ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1635, fl. 375.

¹²² ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1634, fl. 46.

¹²³ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1639, fl. 38. O elevado custo do seu processo deveu-se ao deslocamento do comissário a Viseu.

¹²⁴ O processo transcorreu de 07/05/1772 a 06/02/1773. Em novembro de 1772 alguns responsáveis ainda estavam a ser escolhidos.

não qualificado no Porto nessa época recebia, em média, 110 reis, por dia¹²⁵. Por exemplo, em 1736, ano da inquirição de Crispim da Costa, um destes trabalhadores receberia, diariamente, cento e vinte reis. Ou seja, um destes processos equivaleria a quase dois meses de salário, o que permite obter um padrão de comparação para situar o seu valor relativo.

As habilitações de *genere* acabariam por ser abandonadas em 1780 pelo cabido do Porto, devido à abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos em 1773. A sua existência já não se justificava devido a uma mudança de paradigma e mentalidade na sociedade portuguesa. O último processo de que há registo ocorreu em 1780, após um período de quatro anos sem habilitações, a favor de Custódio José Soares de Sousa e Gouveia, provido a meia bachelaria pelo seu tio, o reverendo António de Sousa Gouveia¹²⁶. Embora as habilitações só tenham acabado neste ano, desde a década de 70 que estas foram perdendo o rigor que as caracterizava desde a sua instauração em 1625. A partir de 1765, o cabido do Porto começou apenas a atribuir bachelarias. Visto que estes não eram membros com assento no cabido, acreditamos ter existido um desejo por parte da instituição em se fechar e concentrar o seu poder nos dignatários e cónegos de então, ou seja, membros de pleno direito do cabido, preservando a elite eclesiástica estabelecida.

Em suma, a amálgama de interesses e elementos que caracterizava o cabido da Sé do Porto (redes de parentesco, influências clientelares, disparidades hierárquicas) faziam com que este constituísse uma fonte de rendimento importante para os membros e suas famílias. Não obstante, a sua composição era extremamente heterogénea, refletindo-se em: «(...) uma comunidade marcada pela diversidade, em que o filho de um nobre de corte se sentava no coro ao lado do filho de um ourives local»¹²⁷.

¹²⁵ ICS UL, «Prices, Wages and Rents (1300-1910)», http://pwr-portugal.ics.ul.pt/?page_id=56, consultada a 09/01/2021.

¹²⁶ ADP, Cabido da Sé do Porto, maço 1641, fl. 469.

¹²⁷ Hugo Ribeiro Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra...*, 157.

Conclusão

Ao longo deste projeto, as habilitações de *genere* mostraram-se bastante complexas. Inicialmente, a nosso ver, a natureza do processo não passava de uma forma de purificação da sociedade, ou seja, um desejo de afastamento dos cristãos-novos. De facto, a cidade do Porto presenciou o problema do crescimento de uma poderosa comunidade de recém-convertidos, infiltrando-se lentamente nos meios mais influentes. Alguns conseguiram casar as suas filhas com homens de importantes famílias do Porto.

Na verdade, esta situação provava o crescente desejo de purificação no Porto. No entanto, a natureza das habilitações revelar-se-ia mais complexa. A vontade de limpeza de sangue afetou até mesmo as instituições portuguesas, com especial menção às catedrais, que viam as suas oligarquias em perigo. Com a Santa Sé como aliada, os recém-convertidos divisavam as suas pretensões a lugares nos cabidos portugueses, para muito desagrado dos bispos e membros das catedrais. Após várias décadas de conflitos, as inquirições de *genere* estavam oficialmente estabelecidas nos cabidos portugueses.

Efetivamente, as habilitações mostravam ser a porta de entrada para aqueles que procuravam ingressar nesta instituição. Uma prova de sangue, um teste à natureza e ascendência de todos aqueles desejosos a pertencer ao clero da diocese.

Efetivamente, entendendo como os novos membros eram escolhidos, conseguimos compreender melhor o cabido do Porto e quem o constituía. Analisando as fontes, podemos constatar que em cento e cinquenta e cinco anos de processos, nenhum dos habilitandos foi rejeitado. Esta evidência apresentava-se intrinsecamente ligada aos modos de posse de dignidades e benefícios – a transmissão a um familiar era o modo preferencial de escolher os novos capitulares da catedral do Porto – um método infalível de garantir a limpeza de sangue dos novos membros e de perpetuar um património imaterial no interior do círculo familiar.

Além do mais, o acesso a esta instituição apresentava um conjunto de condicionantes com o intuito de se tornar inacessível à maioria da população. Desde a necessidade de ordens sacras na sua admissão, associada à obrigatoriedade de possuir património, ao custo das bulas e habilitações. A riqueza, ascendência e a hierarquia social dos capitulares mostrava-se decisiva. Mesmo que um clérigo pobre conseguisse ingressar, era sujeito a custos elevados e ao risco de se endividar. Ou seja, as hierarquias do mundo secular eram mais decisivas na escolha dos membros do clero do que as aptidões individuais dos aspirantes.

A análise das testemunhas das habilitações forneceu resultados relevantes. Embora não tenhamos transcrições dos seus depoimentos, a sua presença apresentava-se imprescindível para o habilitado. Para o investigador, a origem social dos depoentes fornece dados sobre a proveniência familiar e estatuto do habilitando.

O cabido do Porto demonstrava ser, deste modo, um espaço exclusivo, tal como o de Coimbra. A construção de património e a presença familiar era uma constante – não seria de todo fora do comum coexistirem um capitular acompanhado pelo seu sobrinho coadjutor ou um par de irmãos em processo de renúncia, partilhando exatamente o mesmo espaço. Foi possível constatar esta realidade com a família Sousa Lima e o arcediagado da Régua. Podemos admitir que certas dignidades e benefícios eram sequestrados pelos seus membros, como aconteceu com este arcediagado, partilhado no mesmo círculo familiar durante quase um século.

Com a presente dissertação, as habilitações de *genere* abriram espaço a um estudo mais aprofundado desta instituição. O aprofundamento da investigação apresenta-se muito promissor. Os futuros estudos que poderão partir deste projeto permitirão compreender com maior clareza as ligações familiares, as redes de influências e até mesmo, delinear uma elite dentro do próprio cabido. No entanto, por agora, este estudo constitui um simples vislumbre do complexo universo que era o cabido do Porto.

Fontes e bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1634.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1635.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1636.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1637.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1638.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1639.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1640.

Arquivo Distrital do Porto, Fundo Cabido da Sé do Porto, Série 14, maço 1641.

Fontes Impressas

Constituições sinodais do Bispado do Porto, novamente feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom João de Sousa, Bispo do dito Bispado. Porto: José Ferreira, Impressor da Universidade de Coimbra, 1690.

Constituições Sinodais do Bispado do Porto ordenadas pelo muito ilustre senhor Dom Frei Marcos de Lisboa, bispo do dito Bispado. Coimbra: por António de Mariz: á custa de Giraldo Mendez, livreiro, 1585.

Regimento do Auditório Eclesiástico do Bispado do Porto e dos oficiais da justiça eclesiástica do mesmo Bispado. Porto: José Ferreira, Impressor da Universidade de Coimbra, 1690.

Decretos e determinações do sagrado Concilio Tridentino que devem ser notificadas ao pouco, por serem de sua obrigação, E se hão de publicar nas Paroquias. Por mandado do sereníssimo Cardeal Infante Dom Henrique Arcebispo de Lisboa, e Legado de latere. Lisboa: Francisco Correa, 1564.

Webgrafia

Site “Prices, wages and rents in Portugal 1300-1900”. Acessível em: http://pwr-portugal.ics.ul.pt/?page_id=56. Consultado a 09 de janeiro de 2021.

Bibliografia

- Almeida, Fortunato. *História da Igreja em Portugal*, vol. II. Lisboa: Livraria Civilização Editoria, 2000.
- Azevedo, Carlos. «A cidade do Porto nos relatórios das visitas “*ad limina*” do Arquivo do Vaticano». *Revista de História*, nº2 (1979): 175-204.
- Azevedo, Carlos Moreira, org. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo dos Leitores e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000.
- Azevedo, Carlos Moreira, org. *História Religiosa de Portugal*, vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- Barros, Amândio Jorge. «Oligarquia política e elite económica no Porto dos séculos XV e XVI». Em *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias, vol. I*, org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património e Departamento de História, 49-70. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006.
- Marques, António Oliveira, e Joel Serrão. *Nova História de Portugal: Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- Marcocci, Giuseppe, e José Pedro Paiva. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.
- Mattoso, José, org. *História da Vida Privada em Portugal: Idade Moderna, vol. II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.
- Moreno, Humberto. «Reflexos na cidade do Porto da entrada dos conversos em Portugal nos fins do século XV». *Revista de História*, nº1 (1978): 7-38.
- Olival, Fernanda, Ana Isabel López-Salazar e João Figueirôa-Rêgo. *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2013.
- Olival, Fernanda. «Questões raciais? Questões étnico-religiosas? A limpeza de sangue e a exclusão social (Portugal e conquistas) nos séculos XVI a XVIII». Em *Ciências Sociais Cruzadas entre Portugal e o Brasil*, org. Isabel Corrêa da Silva, 339-361. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015.
- Olival, Fernanda. «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal». *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº4 (2004): 151-182.
- Paiva, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- Pinto, Vítor. «Porto, uma cidade ao serviço da expansão». Comunicação apresentada no Colóquio Novas Fronteiras, Novas Culturas, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 2016.
- Ramos, Luís António de Oliveira. *História do Porto*. Porto: Porto Editoria, 1992.
- Rodrigues, Aldair Carlos. «Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial». *Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*, vol. 4, n. 1 (2012): 75-85.
- Rodrigues, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2011.

Rodrigues, Aldair Carlos. «Os processos de habilitação: fontes para história social do século XVIII luso brasileiro». *Revista de Fontes*, nº 1 (2014): 28-40.

Rodrigues, José Damião. «Família e Clero em Portugal». Em *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma história comparativa*, org. Juan Hernández Franco e Mafalda Soares da Cunha, 103-127. Lisboa: Edições Colibri, 2010.

Silva, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

Silva, Hugo Ribeiro da. *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*. Lisboa: Centros de Estudos de História Religiosa, 2013.

Silva, Hugo Ribeiro da. «O Concílio de Trento e a sua recepção pelos cabidos das catedrais». Em *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Org. José Pedro Paiva, Gouveia Camões e Barbosa Sampaio, 79-101. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014.

Silva, Hugo Ribeiro da. «Resistance, Negotiation, and Adjustment: Cathedral Clergy and the Tridentine Reform in Portugal». *Church History and Religious Culture*, nº 92 (2012): 261-279.

Tavares, Maria José Ferro. «Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica e fontes documentais». *Sefarad*, vol. 74:2 (2014): 303-342.

Teixeira, António José. *António Homem e a Inquisição*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1895.